DIÁRIO OFICIAL
DATA: 27/11/2026
PREFEITURA DE Niterói TEMPO DE AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 4171 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE INICIATIVAS DE MORADIA ASSISTIDA DESTINADAS A PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE AQUELAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de iniciativas voltadas à moradia assistida de pessoas adultas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitem de apoio para a vida independente, no âmbito do Município de Niterói, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se moradia assistida a iniciativa de caráter residencial destinada a pessoas adultas com deficiência, inclusive aquelas com TEA, que necessitem de apoios individualizados ou coletivos para as atividades da vida cotidiana, com a finalidade de favorecer a autonomia, a autodeterminação e a convivência comunitária, respeitadas as necessidades individuais, as preferências e a liberdade de escolha de cada pessoa.

§1.º As diretrizes previstas nesta Lei contemplam, especialmente, as pessoas adultas com deficiência que não disponham de suporte familiar suficiente, inclusive em razão do falecimento, envelhecimento, adoecimento ou impossibilidade de seus familiares ou cuidadores de prestar a assistência necessária.

§2º. Constitui diretriz das iniciativas de moradia assistida o incentivo ao acesso a tratamento multidisciplinar, conforme as necessidades individuais das pessoas com deficiência, observadas as competências dos serviços e as disposições da legislação aplicável.

§3º. Para os fins desta Lei, a vida independente não pressupõe a capacidade de morar sozinho ou de realizar atividades cotidianas sem auxílio, sendo compatível com a necessidade de apoio de terceiros, inclusive durante as 24 horas do dia, conforme as necessidades individuais.

Art. 3º- São diretrizes para a promoção de iniciativas de moradia assistida destinadas a pessoas adultas com deficiência, inclusive aquelas com TEA:

I – promoção da autonomia, da dignidade, da autodeterminação e da inclusão social;

II – respeito às especificidades, às preferências e às necessidades individuais de apoio, consideradas as diferentes condições e características das pessoas com deficiência;

III – estímulo à vida independente, mediante suporte adequado às necessidades de cada pessoa;

IV – promoção da integração comunitária e do acesso aos serviços públicos essenciais;

V – fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, sempre que possível e respeitadas as circunstâncias individuais;

VI – valorização de iniciativas destinadas a pessoas adultas com deficiência em situação de ausência, fragilidade ou insuficiência de suporte familiar;

VII – incentivo à continuidade dos apoios necessários à vida cotidiana, especialmente nas situações de perda ou impossibilidade de assistência por parte de familiares e cuidadores;

VIII – estímulo à articulação com redes de atendimento multidisciplinar, de acordo com as necessidades individuais e as competências dos respectivos serviços;

IX – reconhecimento da diversidade das necessidades de apoio relacionadas às condições físicas, sensoriais, intelectuais e psicossociais das pessoas com deficiência, respeitadas suas particularidades e a legislação aplicável.

Art. 4º- As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão orientar, no âmbito das competências municipais, iniciativas de incentivo, apoio e fomento à moradia assistida de pessoas adultas com deficiência, inclusive aquelas com TEA, observadas as políticas públicas existentes e a legislação aplicável, inclusive mediante:

I – estímulo à cooperação com organizações da sociedade civil;

II – incentivo à participação de instituições privadas em iniciativas compatíveis com as finalidades desta Lei;

III – articulação com políticas públicas existentes nas áreas de habitação, saúde, assistência social e inclusão;

IV – valorização de iniciativas que favoreçam o acesso a tratamento multidisciplinar e a apoios individualizados, conforme as necessidades das pessoas atendidas.

Parágrafo único- As iniciativas previstas neste artigo observarão os instrumentos jurídicos próprios, as competências dos órgãos responsáveis e as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 5º- A aplicação desta Lei observará as competências administrativas dos órgãos municipais, as normas federais de proteção à pessoa com deficiência, inclusive aquelas relativas à moradia para a vida independente e aos serviços socioassistenciais, quando aplicáveis, e as disposições orçamentárias e financeiras pertinentes.

Parágrafo único- As disposições desta Lei não alteram a organização ou as atribuições dos órgãos municipais e não implicam, por si só, a criação de unidades, cargos, equipes, serviços públicos ou obrigações de financiamento.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de suas competências e no que couber, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026
RODRIGO NEVES- PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 420/2026- AUTORA: FERNANDA LOUBACK
COAUTORES: ADRIANO BOINHA, ANDERSON PIPICO, ALLAN LYRA, JUNIOR MORETT, BENNY BRIOLLY, DANIEL MARQUES, DOUGLAS GOMES, EMANUEL ROCHA, FABIANO GONÇALVES, BINHO GUIMARÃES, BETO DA PIPA, LEANDRO PORTUGAL, LEONARDO GIORDANO, RENATO CARIELLO, MILTON CAL, MICHEL SAAD, RODRIGO FARAH, ROMÉRIO DUARTE, SYLVIO MAURÍCIO E PROFESSOR TULIO

DECRETO Nº 1049/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 4092, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R$ 49.575.803,32 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026
RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 1049/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339014	150100	3.200,68	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339033	150100	2.815,70	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.422.0140.6304	335085	170402	560.288,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0145.4191	339047	170400	106.490,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0145.6272	339039	170400	15.800,00	-
10.61	COMPANHIA DE	17.122.0145.4187	339039	170402	65.000,00	-

	LIMPEZA DE NITEROI - CLIN					
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.122.0145.4188	339091	150000	548.168,33	-
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.122.0900.4191	339047	150000	1.600,00	-
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4191	339014	175950	9.600,00	-
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4191	339033	175950	5.871,96	-
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.6014	339041	170400	491.000,00	-
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.306.0142.6383	339039	170402	576.076,44	-
16.74	FUNDO BANCO COMUNITARIO DE NITEROI	08.244.0124.6240	339048	170400	1.672.034,06	-
16.74	FUNDO BANCO COMUNITARIO DE NITEROI	08.244.0124.6240	339048	170402	12.131.803,88	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.0950	339046	150000	100.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	157300	178.791,08	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4955	319092	150099	43.838,64	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.6251	339039	157300	2.201,52	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.6272	339039	150000	1.137.150,18	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.126.0145.6376	339040	157300	6.730,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.128.0145.6274	339039	157300	390.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.306.0135.4072	339030	157300	3.884.414,24	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339030	150000	87,70	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339039	157300	2.664,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.6290	335043	157300	2.506.409,16	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.6377	339036	157300	31.498,29	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.453.0135.6370	339139	150000	3.400.000,00	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.846.0900.4188	319091	150000	150.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	335085	260050	15.796.023,05	-
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.122.0145.6272	449051	189950	118.840,34	-
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.301.0133.6151	339036	189950	1.815,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0147.5237	339039	170400	946.037,48	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0147.5237	339039	170402	2.885.028,09	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.6272	339039	150100	63.382,99	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.6272	339039	170400	32.751,81	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	04.122.0145.6272	339039	170400	406,60	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	23.128.0145.6098	339039	170400	5.204,70	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	23.128.0145.6098	339039	170402	335,30	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	23.128.0145.6098	339039	270400	1.540,00	-

	ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO					
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI	15.128.0145.6274	339036	170402	20.711,52	-
67.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	14.122.0145.4076	339036	170402	31.858,67	-
67.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	14.422.0146.4076	339032	170402	32.071,60	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06.122.0145.4955	319092	150000	7.422,64	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06.122.0145.6272	339030	170400	10.761,46	-
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	04.122.0145.4191	339014	150000	760,25	-
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	04.122.0145.4191	339033	150000	6.557,95	-
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	04.392.0136.5760	339039	170402	1.590.760,01	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	150100	-	6.016,38
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.128.0145.6274	339036	170400	-	15.800,00
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6094	339030	170400	-	106.490,00
10.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0147.6114	449052	170402	-	65.000,00
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.128.0145.6274	339036	175950	-	15.471,96
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.6387	339039	170400	-	491.000,00
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.244.0100.6398	339039	170402	-	1.000.000,00
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.244.0100.6398	449051	170402	-	1.500.000,00
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.306.0142.6396	339039	170402	-	576.076,44
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.334.0124.6395	449052	170400	-	392.034,06
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.6187	339039	150099	-	43.838,64
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.6272	339139	150000	-	3.400.087,70
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.273.0900.4195	319107	150000	-	100.000,00
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.272.0900.0957	459184	150000	-	7.318,20
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.121.0149.5097	337039	170402	-	543.263,28
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.844.0900.4183	329021	150000	-	549.768,33
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.846.0900.4188	339091	150000	-	150.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6151	449051	170402	-	1.500.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6170	339039	170402	-	200.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6171	339039	170402	-	100.000,00
25.01	SECRETARIA	10.301.0133.6246	339039	170400	-	100.000,00

	MUNICIPAL DE SAUDE					
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6246	339039	170402	-	60.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6272	449051	170400	-	100.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6152	339039	170402	-	500.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6152	449051	170400	-	1.000.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6152	449051	170402	-	3.000.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	449052	170402	-	1.000.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6369	339039	170402	-	150.000,00
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.241.0133.4243	339039	170402	-	60.000,00
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.302.0133.6152	339039	170402	-	2.084.000,00
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.302.0133.6152	449052	170400	-	80.000,00
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.302.0133.6152	449052	170402	-	450.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6171	449051	170402	-	500.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6152	449051	170402	-	27.803,88
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.122.0133.4191	339030	189950	-	1.815,00
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.122.0145.6272	339039	189950	-	90,67
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.126.0145.6376	339040	189950	-	74.165,72
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.301.0133.6272	339039	189950	-	5.000,00
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.301.0133.6376	339040	189950	-	10.390,20
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.302.0133.6154	339039	189950	-	10.193,75
25.45	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI	10.302.0133.6272	339039	189950	-	19.000,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0010.3009	449051	170402	-	950.000,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0010.6387	449051	170400	-	196.037,48
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.6387	339039	170402	-	1.935.028,09
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.512.0010.3010	339039	170400	-	750.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339039	150100	-	63.382,99
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339039	170400	-	23.208,38
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339047	170400	-	9.543,43
43.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMBOINHAS, PIRATININGA E ITAIPU	04.541.0147.6387	339039	170402	-	335,30
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	04.122.0145.6272	339030	170400	-	1.390,32
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	04.122.0145.6272	449052	170400	-	2.720,98
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	04.122.0146.4191	449052	170400	-	1.500,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO	23.334.0146.2443	339039	270400	-	1.540,00
53.01	SECRETARIA	15.452.0011.6385	335085	170402	-	20.711,52

	MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI					
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06.122.0145.4955	319004	150000	-	7.422,64
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06.182.0133.6272	339039	170400	-	10.761,46
77.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.126.0134.5235	339040	170402	-	80.954,99
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	04.691.0146.4187	339039	170402	-	1.590.760,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				150000	-	1.137.150,18
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				157300	-	7.002.708,29
SUPERÁVIT FINANCEIRO				260050	-	15.796.023,05
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					**49.575.803,32**	**49.575.803,32**

NOTA:
FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.500.99 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 1.501.00 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.573.00 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.759.50 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 1.899.50 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 1050/2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 4092, de 19 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R$ 5.895.112,91 (cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
Art. 2º- O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026
RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 1050/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.6272	339039	170402	2.003.839,56	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.4191	339030	170400	3.250,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.6389	339030	170400	6.803,84	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.6389	449052	170400	39.504,28	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4188	339091	157399	99.217,93	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.126.0135.6376	339092	157399	295.040,20	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.5237	449051	170402	91.295,13	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.181.0010.6389	449051	270402	100.587,57	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.302.0133.6170	449051	270402	176.333,29	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.3009	449051	270402	187.692,89	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.3010	449051	270402	476.077,94	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.5232	449051	270402	718.221,20	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.5237	449051	270402	400.411,04	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0011.5237	449051	270402	208.343,71	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0132.3008	449051	170400	303.199,27	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0132.3008	449051	170402	500.000,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0132.3008	449051	270402	237.725,06	-
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0145.6272	339039	170402	47.570,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0131.6098	339039	170400	-	3.250,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.126.0131.6380	339040	170400	-	39.504,28
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.6389	339039	170400	-	6.803,84
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0010.3009	449051	170402	-	91.295,13
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.392.0010.4101	449051	170402	-	500.000,00
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.392.0136.4101	449051	270402	-	2.505.392,70

53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.5232	449051	170400	-	300.000,00
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0010.5232	449051	170402	-	47.570,00
53.51	EMPRESA MUN DE INFRA E OBRAS DE NITEROI (ION)	15.451.0915.6390	449051	170400	-	3.199,27
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.5103	339139	170402	-	2.003.839,56
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				157399	-	394.258,13
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					**5.895.112,91**	**5.895.112,91**

NOTA:
FONTE 1.573.99 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 2.704.02 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 1051/2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 4092, de 19 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R$ 4.896.844,70 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
Art. 2º- O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026
RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 1051/2026
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339008	150000	2.527.425,34	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339008	250000	2.369.419,36	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339014	150000	-	23.705,42
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339030	150000	-	16.112,26
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339033	150000	-	36.600,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339039	150000	-	796.145,53
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339039	250000	-	2.369.419,36
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.271.0145.2001	319113	150000	-	1.654.862,13
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					**4.896.844,70**	**4.896.844,70**

NOTA:
FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 2.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO DE NITERÓI
EDITAL ALUGUEL UNIVERSITÁRIO Nº 04.

A Coordenadoria da Juventude de Niterói, órgão da Prefeitura Municipal de Niterói, vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 04.
1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA
1.1 O **Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 04** tem como objetivos: (I) possibilitar que os estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior localizadas em Niterói tenham acesso à moradia digna; (II) melhorar o desempenho e o rendimento acadêmico dos estudantes, mediante a redução do tempo de deslocamento de casa até a instituição de ensino; (III) estimular a frequência regular para um melhor processo de ensino, aprendizagem e favorecer a permanência estudantil; e (IV) estimular a ocupação residencial no Centro da Cidade, contribuindo para sua requalificação e revitalização.
1.2 O Programa Aluguel Universitário de Niterói consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação das Instituições de Ensino Superior de Niterói, na modalidade presencial, oriundos de famílias de baixa-renda, com o objetivo de auxiliar nas despesas com moradia na região central da Cidade.
2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 Para o primeiro semestre de 2027, serão disponibilizadas 1.000 (um mil) vagas, cuja concessão obedecerá aos critérios socioeconômicos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.996, de 11 de abril de 2025 e o Decreto Municipal nº 309/2025.
2.2 As vagas disponibilizadas no presente Edital poderão ter acréscimo de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais do Município de Niterói.
2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R$700,00 (setecentos reais) e o prazo de vigência será de um ano, com primeiro pagamento previsto para fevereiro de 2027, os demais nos meses subsequentes, com último pagamento em janeiro de 2028.
2.4 Para fins de renovação anual do benefício, o beneficiário deverá participar do recadastramento à época da renovação, seguindo os requisitos estabelecidos em edital próprio, nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025 e do Decreto Municipal nº 309/2025.
2.5 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do primeiro semestre de 2027, e os contemplados receberão o auxílio a partir do mês de abril de 2027, com último pagamento em janeiro de 2028.
2.6 O estudante que entrar no Programa em convocação suplementar não terá direito às parcelas anteriores ao seu ingresso.
3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO
3.1 Para participar do processo de seleção do **Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 04**, o estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:
I – Estar devidamente matriculado em curso superior presencial, devidamente regularizado no MEC, em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói;
II – Ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovado através do Comprovante de Inscrição no Cadastro Único;
III – Não receber outro subsídio financeiro de mesma natureza, caso em que deverá comprovar ao município que renunciou a subsídio diverso para ingressar no Programa Aluguel Universitário de Niterói.
IV – Ter mais de 18 (dezoito) anos na data da publicação deste Edital.
3.2 Consideram-se subsídios financeiros de mesma natureza outros programas de auxílio moradia.
4. DA MORADIA NO CENTRO
4.1 Poderão participar do Programa Aluguel Universitário os estudantes residentes em quaisquer localidades da cidade de Niterói, incluindo o centro da Cidade, bem como estudantes residentes em outras cidades.
4.2 Após a seleção final e assinatura do Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar, até o dia **03 de fevereiro de 2027**, o Contrato de Aluguel atestando que já residem ou passarão a residir na área de abrangência do Programa Aluguel Universitário (constante no Anexo I e Lei Municipal nº 3.996/2025), a partir da data de início do Programa, para receber o pagamento do benefício a partir de **fevereiro de 2027**.

4.3 Os estudantes que não conseguirem apresentar o Contrato de Aluguel até a data prevista no item anterior, poderão apresentá-lo até o dia **03 de março de 2027**, para receber o pagamento do benefício a partir de **março de 2027**, **sem direito ao valor retroativo referente ao mês anterior**.
4.4 Caso o Contrato do Aluguel não seja celebrado pelo beneficiário do programa, o estudante beneficiário deverá apresentar o contrato em nome do Locatário e Declaração de Residência na qual o locatário declare, que o estudante reside no imóvel alugado conforme Modelo em anexo. A declaração deverá ser assinada pelo locatário, com firma reconhecida em cartório, conforme Art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 3996/2025.
4.5 A área de abrangência do Programa compreende o **bairro Centro e parte dos bairros de São Domingos e São Lourenço**, e está representada no Anexo I deste Edital, conforme definição da Lei Municipal nº 3.996/2025.
4.6 O estudante participante do Programa deverá informar o rompimento do Contrato de Aluguel que ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso assinado, por qualquer motivo, através da Plataforma COLAB.
4.6.1 O estudante nessa situação terá um prazo de 30 dias para apresentar novo comprovante, sob pena de exclusão do Programa.
5. DO DESEMPENHO ACADÊMICO
5.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.996/2025, o estudante não poderá, no curso do programa, reprovar por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa.
5.2 Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá apresentar seu histórico escolar ou declaração formal emitida pela Instituição de Ensino Superior, que ateste seu histórico de reprovações por falta no semestre.
5.3 Na hipótese de celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Município e a Instituição de Ensino Superior, o estudante participante do Programa concordará com o compartilhamento de seus dados acadêmicos entre a Instituição de Ensino Superior e a Prefeitura de Niterói, com o objetivo de possibilitar a fiscalização e aprimoramento do Programa.
6. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO
6.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico através da **Plataforma COLAB**, no endereço eletrônico https://app.colab.re/ ou pelo aplicativo **COLAB**.
6.2 O acesso à Plataforma COLAB se dá através de login e senha, vinculado ao próprio CPF.
6.3 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do Edital e número do pedido.
6.4 O estudante não poderá editar os dados fornecidos na Plataforma COLAB.
6.5 Após o término das inscrições deste Edital, o estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.
6.6 A Prefeitura de Niterói não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.
7. DA SELEÇÃO
7.1 Os estudantes serão hierarquizados com base na seguinte pontuação:
I – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total de até meio salário-mínimo (120 pontos);
II – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de meio salário-mínimo e até 1 (um) salário mínimo (80 pontos);
III – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 1 (um) salário-mínimo até 2 (dois) salários-mínimos (40 pontos);
IV - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 2 (dois) salários-mínimos até 3 (três) salários-mínimos (20 pontos);
V – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de 0 até R$ 109,00 (30 pontos);
VI – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R$ 109,01 até R$ 218,00 (20 pontos);
VII – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R$ 218,00 até meio salário-mínimo (10 pontos);
VIII – Estar inserido em, pelo menos, um dos Programas: Bolsa Família, BPC ou Moeda Araribóia (5 pontos).
7.1.1 A pontuação referente ao **Inciso VIII** será aplicada apenas uma vez.
7.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente e em ordem:
I – Maior idade, valendo para tal a idade em anos, meses e dias no dia da publicação do Edital;
II – Ano de ingresso na matrícula (mais antigo).
8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
8.1 O estudante deverá preencher o formulário de inscrição corretamente, e enviar a documentação comprobatória exclusivamente através da Plataforma COLAB.
8.2 O estudante deverá enviar os seguintes documentos:
I – Documento de Identidade;
II – Inscrição no CPF;
III – Comprovante de Residência;
IV – Declaração de Matrícula, atualizada **há menos de 60 dias** pela Instituição de Ensino Superior;
V – Comprovante de Inscrição no Cadastro Único atualizado nos últimos dois anos, a contar da data de publicação deste Edital;
VI – Documento comprobatório de recebimento do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada ou Moeda Araribóia, emitido pelo órgão responsável.
8.2.2 A documentação enviada deverá estar legível, sob pena de indeferimento.
8.2.3 O documento de que trata o Inciso V deve possuir os dados referentes à Faixa de Renda Familiar Total e Faixa de Renda Familiar Por Pessoa (per capita).
8.2.4. Não serão aceitos capturas de tela (*printscreen*) ou capturas de imagem de sistemas, de portais ou de documentos digitais. A documentação comprobatória deverá ser apresentada exclusivamente em formato oficial e validável, emitida pelo órgão competente, contendo elementos que permitam sua verificação e autenticidade.
8.3 O estudante que apresentar informações deliberadamente falsas será excluído do processo seletivo para o Programa e poderá ser multado, nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025, que institui o Programa Aluguel Universitário de Niterói.
9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
9.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:
I – Inscrição na Plataforma COLAB, com envio da documentação;
II – Resultado da Seleção Preliminar (lista de classificados e de solicitações indeferidas);
III – Prazo de interposição de Recurso;
IV – Resultado dos Recursos e Resultado da Seleção Final do processo seletivo;
V – Assinatura do Termo de Compromisso pelos estudantes contemplados.
VI – Prazo para apresentação dos contratos de aluguel.
9.2 Será feita análise documental dos primeiros 1.500 (um mil e quinhentos) classificados com base nos critérios objetivos descritos nas cláusulas 7.1 e 7.2.
9.3 O estudante classificado além do número de vagas constantes no semestre poderá ser convocado para preencher vagas remanescentes em chamadas suplementares, na ordem de hierarquização, dentro do semestre.
10 DO CRONOGRAMA
10.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	27/11/2026
Período de Inscrição no COLAB	27/11/2026 a 11/12/2026
Resultado da Seleção Preliminar	16/12/2026
Período para Interposição de Recursos	16/12/2026 a 18/12/2026
Resultado dos recursos e Resultado da Seleção Final	22/12/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso no COLAB e apresentação dos Contratos de Aluguel para primeiro pagamento do benefício em **fevereiro de 2027**	22/12/2026 a 03/02/2027
Ato de Entrega e Primeiro Pagamento	23/02/2027
Assinatura dos Termos de Compromisso no COLAB e apresentação dos Contratos de Aluguel para primeiro pagamento do benefício em **março de 2027**	04/02/2027 a 03/03/2027

10.1.1 O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/operacionais.
10.2. A classificação dos candidatos habilitados neste processo seletivo terá validade até 03 de março de 2027, podendo ser utilizada para fins de chamadas suplementares, caso haja disponibilidade orçamentária e/ou surgimento de novas vagas no Programa Aluguel Universitário de Niterói.
10.2.1 Os candidatos que permanecerem na lista de espera deverão acompanhar periodicamente os canais oficiais da Instituição, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de eventuais convocações suplementares.
10.2.2 Com o objetivo de preencher possíveis vagas ociosas, será realizada uma segunda chamada no dia 04 de fevereiro de 2027, com base na ordem de classificação da lista de espera. Os estudantes convocados terão até 03 de março de 2027 para apresentar o Contrato de Aluguel.
11. DO INDEFERIMENTO
11.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:
I – Não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda familiar total bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
II – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo estudante no formulário e na documentação enviada;
III – apresentação da documentação requisitada desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a análise documental;
IV – Omissão ou prestação de informações inverídicas;
V – Não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para participação previstos no item 3.
11.2 Os pedidos indeferidos e a justificativa serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, nas etapas do Resultado Preliminar e do Resultado dos Recursos.
12. DO RECURSO
12.1 O estudante com pedido indeferido poderá interpor recurso através da Plataforma COLAB, a partir do dia 16/12/2026 às 10 horas, até o dia 18/12/2026 às 23h59.
12.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
12.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.
12.4 O recurso será dirigido à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói.
12.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão final emitida pela Comissão Gestora.
13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E APRESENTAÇÃO DE CONTRATO
13.1. Após a divulgação do resultado final da seleção, os estudantes convocados deverão proceder à assinatura do Termo de Compromisso, exclusivamente por meio da Plataforma Colab, condição indispensável para a formalização de seu ingresso no Programa.
13.2. No ato da apresentação do contrato de locação, os estudantes poderão requerer a **antecipação de até 2 (duas) parcelas** do Auxílio-Aluguel Universitário, destinadas **exclusivamente à garantia locatícia** (caução, fiança ou equivalente), devendo comprovar documentalmente a utilização integral do valor para tal finalidade.
13.2.1. A concessão da antecipação referida na cláusula anterior **implicará no não-recebimento do pagamento das duas (2) parcelas subsequentes** do benefício, correspondentes ao período imediatamente posterior à liberação do valor antecipado.
13.3. Para a efetivação do cadastro e início do recebimento do benefício, o(a) beneficiário(a) deverá anexar, por meio da Plataforma Colab, o contrato de locação vigente e válido, devidamente assinado pelas partes, que comprove a relação locatícia nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025, bem como seus dados bancários completos, incluindo: nome do banco, código da instituição, número da agência, tipo, número da conta e dígito verificador.
13.3.1 Para fins de recebimento do benefício, o(a) beneficiário(a) deverá informar conta bancária mantida exclusivamente em instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ficando vedada a utilização de contas vinculadas a instituições de pagamento.
13.3.2. Nos casos aplicáveis, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste Edital, o(a) beneficiário(a) deverá também apresentar a Declaração de Residência (Anexo II), assinada pelo locatário com firma reconhecida em cartório ou assinado via plataforma Gov.br, a fim de comprovar a efetiva ocupação do imóvel e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos para o recebimento do benefício.
14. DAS RESPONSABILIDADES
14.1 Cabe à Coordenadoria da Juventude de Niterói divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital no Diário Oficial e no site **https://niteroi.rj.gov.br/aluguelunivesitario**.
14.2 O Edital, o Resultado da Seleção Preliminar, os Resultados dos Recursos e o Resultado da Seleção Final serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, identificando os estudantes através do seu protocolo de inscrição.
14.2 Cabe ao estudante:
I – Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas nas redes oficiais da Prefeitura e através da Plataforma COLAB;
II - Comparecer à Coordenadoria da Juventude de Niterói quando for solicitado para prestar esclarecimentos;
III - Informar à Coordenadoria da Juventude de Niterói quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.
IV - Assinar o Termo de Compromisso, se contemplado dentro do número de vagas previsto neste Edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerado desistente do Programa Aluguel Universitário de Niterói, aquele que não o fizer.
V - Informar à Coordenadoria da Juventude de Niterói, quaisquer alterações de telefones, endereço eletrônico ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
VI - Comparecer a todas as convocações de reuniões, bem como a eventos relacionados à renovação e entrega de novos auxílios, promovidos pela Prefeitura de Niterói.
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.1 O estudante contemplado com o Aluguel Universitário deverá prestar contas do valor do auxílio, nos termos deste Edital.
15.2 A prestação de contas dos gastos realizados com o valor do auxílio deverá ser feita **mensalmente**, em referência ao mês anterior, por meio da Plataforma COLAB, mediante apresentação de comprovante de pagamento, recibo ou nota fiscal emitida pelo locador, devendo ser enviada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
15.3 Além do pagamento do aluguel, também serão consideradas despesas de moradia os custos com contas de Condomínio, IPTU, tarifa de consumo de água, tarifa de energia elétrica, serviço de gás, serviço de internet fixa residencial e taxas de manutenção, limpeza e conservação. Casos nos quais os estudantes deverão apresentar, em conjunto, a fatura no mesmo endereço do contrato de aluguel e respectivos comprovantes de pagamento.
15.4 Caso o estudante solicite a antecipação para fins de garantia locatícia de até 2 (duas) parcelas, para fins de garantia locatícia, deverá comprovar o gasto através da cláusula expressa no Contrato de Aluguel e apresentar o comprovante do depósito em conta-poupança para este fim.
15.5 O estudante poderá, a qualquer tempo, ser convocado a prestar esclarecimentos e apresentar os comprovantes de gasto com moradia dentro do período de vigência do auxílio.
15.6 O estudante que não prestar contas nos termos estabelecidos terá o auxílio cancelado, sob pena de devolução dos valores recebidos.
15.7 Conforme o artigo 17 do decreto municipal 309/2025 a Prefeitura de Niterói poderá realizar visitas domiciliares previamente agendadas para fiscalizar a efetiva moradia do estudante beneficiário do Programa.
16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA
16.1 O estudante terá sua participação no Programa Aluguel Universitário de Niterói cancelada nos seguintes casos:
I – Por solicitação formal do estudante;
II – Por ter sido reprovado por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa;
III – Por descumprimento de quaisquer dos itens da Lei Municipal nº 3.996/2025, do Decreto Municipal nº 309/2025 ou do Edital Aluguel Universitário nº 03/2025;
IV – Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
V – Por ter concluído o Curso Superior no qual estava inscrito no momento que foi contemplado no Programa, a partir da data da Colação de Grau;
VI – Por alterações na renda familiar total bruta que a faça superar o critério de elegibilidade para o Programa;
VII – Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;
VIII – Pela não prestação de contas do benefício nos termos do Edital.

16.2 A manutenção do benefício está sujeita à fiscalização contínua por parte da Coordenadoria da Juventude, que poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, realizar diligências administrativas ou visitas *in loco* para verificar a veracidade das informações prestadas e a permanência do estudante no imóvel declarado.
16.3 A recusa injustificada do estudante em apresentar documentos, permitir a fiscalização ou prestar esclarecimentos dentro do prazo estabelecido implicará no cancelamento do auxílio, sem prejuízo da devolução de valores indevidamente recebidos, se constatado uso irregular do benefício.
16.4 Constatada, por meio de fiscalização, a alteração de renda familiar, rompimento do contrato de locação, não residência no imóvel indicado ou qualquer inconformidade com as regras do Programa, será instaurado procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar no cancelamento do benefício.
16.5 Nos casos de cancelamento da participação no Programa Aluguel Universitário de Niterói, seja por solicitação do estudante ou por determinação da Administração, o beneficiário deverá assinar Termo de Cancelamento ou Desistência, declarando ciência das consequências do desligamento, inclusive quanto à impossibilidade de continuidade do recebimento do auxílio e à obrigatoriedade de devolução de valores recebidos indevidamente, se for o caso.
16.6 A assinatura do Termo de Cancelamento constitui requisito formal para conclusão do processo de desligamento, ressalvados os casos em que o estudante não for localizado ou permanecer inerte após convocação oficial pela Coordenadoria da Juventude.
16.7 A lista dos benefícios cancelados será publicada mensalmente no Diário Oficial, e o estudante será notificado através da Plataforma COLAB.
16.8 O estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, no prazo de 15 dias úteis, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, através da Plataforma COLAB, a quem caberá apreciar o caso.

17. DOS RESULTADOS

17.1 O Resultado da Seleção Preliminar, o Resultado dos Recursos e o Resultado da Seleção Final serão publicados no site **https://niteroi.rj.gov.br/alugueluniversitario** e no Diário Oficial do Município de Niterói: **https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação da(o) estudante no Programa Aluguel Universitário de Niterói implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.996/2025, no Decreto Municipal nº 309/2025 e neste Edital.
18.2 O estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas.
18.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que o estudante seja contemplado no Programa Aluguel Universitário de Niterói.
18.4 O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo.
18.5 Eventuais atrasos no processamento dos pagamentos, decorrentes de inconsistências bancárias originadas pelo fornecimento equivocado de dados pelo próprio beneficiário, serão objeto de regularização no mês subsequente, desde que sanada a irregularidade dentro do prazo fixado pela Coordenação do Programa.
18.6 Os requisitos para participação neste Edital deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.996/2025.
18.7 O estudante contemplado não poderá acumular este auxílio com nenhum outro programa de Auxílio Moradia ou Moradia Estudantil.
18.8 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Gestora do Programa Aluguel Universitário de Niterói.
18.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenadoria da Juventude de Niterói, localizada à Rua Almirante Tefé, 632 – 115, Sobreloja - Centro, Niterói, através do telefone (21) 96655-7693, do email alugueluniversitario@juventude.niteroi.rj.gov.br ou através da página **https://www.instagram.com/juventude.niteroi/**.
18.11 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO



MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO NO CENTRO DE NITERÓI

Todas as descrições foram elaboradas a partir de base cartográfica digital da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Niterói com as seguintes características técnicas:
Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Fuso: 23S
Datum Vertical: Imbituba SC
Meridiano Central: 45º W Gr.
Curvas de Nível: Ortofotos de 2019 (MDT – Arquivo LAS)

É delimitado por uma linha perimetral com início no cruzamento da Avenida Feliciano Sodré, Rua Doutor Benjamin Constant e Alameda São Boaventura no ponto de coordenada 01 (NE 7468408; 693919); segue na direção oeste-sudoeste, pela Avenida Feliciano Sodré até o cruzamento com a Avenida Visconde do Rio Branco; segue na direção noroeste pela Avenida Visconde do Rio Branco, passando pela Praça Doutor Azevedo Cruz e seguindo pela Rua Barão de Jaceguai até o final do aterrado da Praia Grande no ponto de coordenada 02 (NE 7468093; 691676); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar a orla marítima no ponto de coordenada 03 (NE 7468077; 691682); segue na direção sul pela orla marítima até encontrar o Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 04 (NE 7466778; 692060); segue na direção sul por uma linha reta imaginária até a Avenida Visconde do Rio Branco no ponto de coordenada 05 (NE 7466739; 692058); segue na direção sudoeste pela mesma avenida até o ponto de coordenada 06 (NE 7466648; 691838); segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar o limite do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 07 (NE 7466633; 691784) ; segue na direção sudoeste pelo limite do Campus até o ponto de coordenada 08 (NE 7466194; 691279); segue por uma linha reta imaginária na direção sudoeste até a orla marítima no ponto de coordenada 09 (NE 7466169; 691186); segue na direção sudoeste pela orla da praia do Gragoatá até o Forte do Gragoatá no ponto de coordenada 10 (NE 7466053; 691157); segue por uma linha reta imaginária na direção sudeste até o cruzamento da Avenida General Milton Tavares de Souza e Rua Coronel Tamarindo no ponto de coordenada 11 (NE 7466052; 691205); segue na direção nordeste pela Rua Coronel Tamarindo até o cruzamento com as Ruas Doutor Alexandre Moura e Passos da Pátria no ponto de coordenada 12 (NE 7466241; 691609); segue na direção sudeste pela Rua Passos da Pátria até o ponto de coordenada 13 (NE 7466212; 691637); segue pela Rua Passos da Pátria (inclusive) na direção sudeste até o ponto de coordenada 14 (NE 7466104; 691725); segue na direção nordeste pela lateral direita do nº 69 desta rua até o ponto de coordenada 15 (NE 7466126; 691789); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até o ponto de coordenada 16 (NE 7466191, 691830) na cota de 15m; segue por esta cota na direção leste até o ponto de coordenada 17 (NE 7466225; 691929); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até a cota de 10m no ponto de coordenada 18 (NE 7466239; 691939); segue na direção sudeste por esta cota até o limite do Campus do IACS da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 19 (NE 7466171; 691977); segue pela divisa entre o Campus e o nº 122 até a Rua Professora Lara Vilela no ponto de coordenada 20 (NE 7466208; 692039); segue na direção noroeste pela Rua Professora Lara Vilela até o ponto de coordenada 21 (NE

7466227; 692026); segue na direção nordeste por uma linha paralela distante 70 metros a sudoeste do eixo da Rua General Andrade Neves até o cruzamento das Ruas Padre Anchieta e São Sebastião no ponto de coordenada 22 (NE 7466464; 692484); segue na direção sudeste pela Rua São Sebastião até o ponto de coordenada 23 (NE 7466438; 692500); segue na direção nordeste, pela Rua Padre Anchieta (inclusive) até o ponto de coordenada 24 (NE 7466633; 692935); segue pela Rua 15 de Novembro (inclusive) até a Rua Jornalista Moacyr Padilha no ponto de coordenada 25 (NE 7466602; 693118); segue na direção sul por esta rua até o ponto de coordenada 26 (NE 7466402; 693115) a 100 metros de distância da Rua Fagundes Varela; segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste até encontrar o ponto de coordenada 27 (NE 7466438; 693245); segue na direção nordeste, por uma linha reta imaginária até o topo do Morro do Arroz, na cota de 100m, no ponto de coordenada 28 (NE 7466580; 693288); segue por uma linha reta imaginária, na direção sudeste até a divisa de fundos do Clube Rio Cricket (nº 637 da Rua Fagundes Varela) no ponto de coordenada 29 (NE 7466504; 693538); segue por essa divisa, na direção leste até a Avenida Marquês do Paraná no ponto de coordenada 30 (NE 7466508; 693681); segue por esta avenida até a Rua Arídio Martins no ponto de coordenada 31 (NE 7466563; 693670); segue na direção noroeste pela Avenida Marquês do Paraná (inclusive) até a Rua Pastor Manoel Avelino de Souza no ponto de coordenada 32 (NE 7467010; 693575); segue até o final desta rua englobando as edificações até o ponto de coordenada 33 (NE 7467069; 693561) até a Avenida Jansen de Melo (inclusive); segue pela Avenida Jansen de Melo (inclusive) na direção norte até a Rua Indígena no ponto de coordenada 34 (NE 7467457; 693484); segue pela Rua Indígena, na direção nordeste até a Rua Doutor Manoel Lazary; segue na direção norte por esta rua até a Travessa São Lourenço; segue na direção lestenordeste por esta travessa até a Travessa da Fonte; segue por esta travessa até o cruzamento com as Travessas São Lourenço e Américo Vaz no ponto de coordenada 35 (NE 7467795; 693888); segue pela Travessa São Lourenço, na direção norte até a Rua Doutor Genserico Ribeiro; segue por esta rua na direção norte até o cruzamento com as Ruas São Lourenço, Doutor Carlos Maximiano e Doutor Benjamin Constant; segue na direção norte- noroeste pela Rua Doutor Benjamin Constant até o ponto inicial desta descrição.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____, (profissão), portador (a) do documento de identificação nº _____, Órgão Exped. _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ residente à _____, cidade _____ UF_____ CEP: _____ - _____, declaro, sob as penas da lei, que _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____, (profissão), portador (a) do documento de identificação nº _____, Órgão Exped. _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, é residente e domiciliado no imóvel cujo contrato de aluguel, em meu nome, segue em anexo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar a participação do(a) beneficiário(a) no Programa Auxílio Aluguel Universitário, conforme as disposições do Edital de Seleção Cojuve nº 004, da Lei Municipal nº 3.996/2025 e do Decreto Municipal nº 309/2025.

Ao assiná-lo, o(a) beneficiário(a) declara estar ciente das normas que regem o programa e compromete-se a cumprir as condições estabelecidas, responsabilizando-se pelo atendimento aos critérios de manutenção do benefício e pela veracidade das informações prestadas.

Leia atentamente as cláusulas a seguir antes de assinar este termo, pois elas definem os direitos, deveres e responsabilidades relacionados ao recebimento e à manutenção do Auxílio Aluguel Universitário.

I. Comprovações:

a) Comprovar, ao final do semestre letivo, a matrícula ativa no curso em que estou inscrito(a);

b) Comprovar, ao final de cada semestre letivo, que atende aos critérios de frequência exigidos pelo programa, conforme estabelecido em lei, mediante apresentação do histórico escolar ou documento equivalente. A reprovação por falta em mais de uma disciplina no mesmo semestre, ou na mesma disciplina em semestres consecutivos, acarretará o cancelamento do benefício do Aluguel Universitário;

c) Comprovar, anualmente, para fins de recadastramento, a regularidade da matrícula e apresentar o histórico escolar ou documento congênere fornecido pela universidade à qual está vinculado(a). Os documentos apresentados deverão atestar tanto a regularidade da matrícula quanto a frequência do(a) aluno(a).

II) Caso queira permanecer no Programa Aluguel Universitário, comprometo-me a realizar o recadastramento anualmente, enviando todos os documentos devidamente atualizados. O não cumprimento do recadastramento no programa de aluguel universitário resultará na não renovação do auxílio e na perda do benefício.

III) Comprometo-me, enquanto beneficiário(a) do auxílio, a residir no centro expandido da cidade de Niterói, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº **3.996/2025**, e a manter essa condição enquanto estiver recebendo o auxílio.

IV) Comprometo-me a apresentar, o contrato de aluguel do imóvel onde resido, devidamente assinado pelas partes envolvidas, conforme exigido pelo edital.

V) Autorizo, de forma expressa, o compartilhamento de meus dados pessoais entre a Prefeitura de Niterói e as instituições de ensino, públicas ou privadas, nas quais estou matriculado(a), para fins de fiscalização das informações prestadas.

VI) Comprometo-me a comparecer a todas as convocações de reuniões, bem como a eventos relacionados à renovação e entrega de novos auxílios, promovidos pela Prefeitura de Niterói.

VII) O beneficiário concorda que a Prefeitura poderá armazenar seus dados pessoais e acadêmicos durante todo o período em que estiver vinculado ao programa, bem como por até dois anos após a sua saída, para fins de controle, acompanhamento e eventual auditoria do programa. Os dados serão tratados de acordo com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade e segurança das informações armazenadas.

VIII) Declaro que todas as informações fornecidas no momento da inscrição para o recebimento do auxílio são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer falsificação ou omissão de informações configura fraude, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à devolução dos valores recebidos indevidamente e à responsabilização legal pelos danos causados.

Disposições gerais:

IX) Este compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo condição imprescindível para o recebimento do auxílio financeiro. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar na suspensão ou cancelamento do auxílio, bem como em outras penalidades previstas em lei ou regulamento específico.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso, ciente das obrigações e responsabilidades nele contidas.

ANEXO IV

Publicado em 07 de junho de 2025

LEI Nº 3996 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa Aluguel Universitário no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. Fica instituído no Município de Niterói o Programa Aluguel Universitário.

Art. 2º. O Programa Aluguel Universitário tem como objetivos:

I – possibilitar que os estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior de Niterói tenham acesso à moradia digna;

II – melhorar o desempenho e rendimento escolar dos estudantes, mediante a redução do tempo de deslocamento de casa até a instituição de ensino;

III – estimular a frequência regular para um melhor processo de ensino, aprendizagem e favorecer a permanência estudantil;

IV – estimular a ocupação residencial no Centro da Cidade, contribuindo para sua requalificação e revitalização.
Parágrafo único. O estudante que ingressar no Programa deverá residir na área abrangida no Anexo I desta Lei para receber o benefício.
Art. 3º. Por meio do Programa, será realizado o pagamento de auxílio no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada beneficiário, podendo sofrer reajustes por meio de decreto municipal.
§ 1º. O auxílio terá duração de 01 (um) ano e poderá ser renovado anual e sucessivamente, de forma motivada e fundamentada, enquanto durar o curso frequentado pelo beneficiário, desde que não ultrapassado o período de dois anos da duração regular estabelecida pelas normas do sistema de ensino.
§2º. Em situações de força maior, como greves em instituições de ensino públicas, o prazo de duração do auxílio poderá ser prorrogado por mais um ano ou por período similar ao de recomposição da greve.
§3º. Após a seleção final e assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários do Aluguel Universitário deverão apresentar o contrato de aluguel e submeter-se à fiscalização realizada para a permanência no Programa, a fim de comprovar que o recurso está sendo destinado ao pagamento mensal do aluguel e outras despesas de moradia.
§4º. Caso o contrato de aluguel não esteja no nome do estudante, ele deverá apresentar Declaração de Residência, assinada pelo Locatário, com firma reconhecida em cartório.
§5º. Para fins de garantia locatícia, o beneficiário poderá solicitar a antecipação de até 03 (três) meses do auxílio Aluguel Universitário, devendo comprovar a sua utilização como meio de garantia, nos termos do edital e Decreto Regulamentador.
§6º. Para a renovação do Aluguel Universitário, o beneficiário deverá comprovar que cumpre os requisitos previstos nesta lei, em decreto regulamentador e no edital de convocação.
Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes com renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos, matriculados em curso presencial devidamente regularizado pelo MEC em Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas localizadas em Niterói.
§1º. O benefício será concedido uma vez por CPF cadastrado no Programa em cada um dos seguintes graus:
I – graduação;
II – pós-graduação lato sensu;
III – pós-graduação strictu sensu.
§ 2º. A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta a possibilidade de receber o auxílio cumulativamente, sendo devido apenas um auxílio por vez no CPF cadastrado no Programa.
Art. 5º. Para se candidatar ao Programa, o estudante deverá realizar a sua inscrição nos moldes estabelecidos em Edital de Chamamento Público a ser amplamente publicizado pelo Município de Niterói, desde que cumpra os seguintes requisitos:
I – estar devidamente matriculado em curso superior presencial em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói, devidamente regularizada no MEC;
II – ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovado por meio de documentação exigida no Edital;
III – Não receber outro subsídio financeiro educativo de mesma natureza, caso em que deverá comunicar o município para optar por um dos benefícios.
Art. 6º. Os candidatos serão selecionados de acordo com critérios fixados em Edital de Chamamento Público, os quais serão estabelecidos por meio de Decreto regulamentador, que deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:
I – renda familiar bruta do candidato;
II – inscrição em programas sócio governamentais.
Art. 7º. Serão excluídos do Programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os estudantes que:
I – solicitarem formalmente o cancelamento do benefício;
II – concluírem o curso em que estiverem matriculados, a partir da data de colação de grau;
III – forem reprovados por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outros circunstanciados e aceitos pela coordenação do Programa.
IV – abandonarem, trancarem ou perderem o vínculo acadêmico;
VI – descumprirem as regras do Programa Aluguel Universitário.
Parágrafo único. Comprovada a acumulação indevida de subsídios pelo beneficiário, na forma do art. 5º, III, desta Lei, ele terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações, com a devolução dos valores recebidos de forma indevida.
Art. 8º. O requerente que fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, ficará sujeito à multa equivalente a um valor de referência A150, conforme estabelecido pelo Código Tributário do Município de Niterói, Lei nº 2.597/2008, atualizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da devolução do auxílio indevidamente recebido, a ser revertidos ao Município para a finalidade desta lei.
Parágrafo único. O terceiro que prestar declarações falsas em favor do requerente para obtenção dos benefícios contidos nesta lei incorrerá nas mesmas penas estabelecidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 9º. Constituirão recursos do Programa Aluguel Universitário aqueles a ele destinados, provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ALUGUEL UNIVERSITÁRIO

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Fiscalização e Gestão do Programa Aluguel Universitário, cuja composição e atribuições serão definidas por Decreto regulamentador**.**

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a execução do Programa poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como pessoas jurídicas de direito privado, na forma da legislação pertinente.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE JUNHO DE 2025.
RODRIGO NEVES- PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 042/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 06/2025

ANEXO I

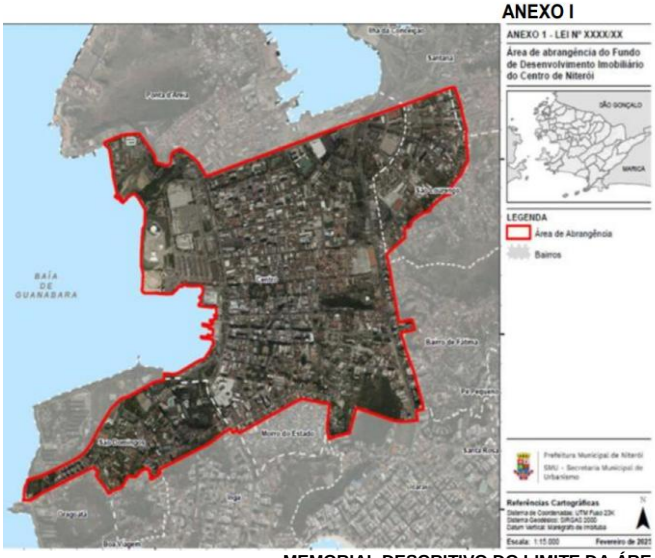

MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO NO CENTRO DE NITERÓI

Todas as descrições foram elaboradas a partir de base cartográfica digital da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Niterói com as seguintes características técnicas:
Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Fuso: 23S
Datum Vertical: Imbituba SC
Meridiano Central: 45º W Gr.
Curvas de Nível: Ortofotos de 2019 (MDT – Arquivo LAS)
É delimitado por uma linha perimetral com início no cruzamento da Avenida Feliciano Sodré, Rua Doutor Benjamin Constant e Alameda São Boaventura no ponto de coordenada 01 (NE 7468408; 693919); segue na direção oeste-sudoeste, pela Avenida Feliciano Sodré até o cruzamento com a Avenida Visconde do Rio Branco; segue na direção noroeste pela Avenida Visconde do Rio Branco, passando pela Praça Doutor Azevedo Cruz e seguindo pela Rua Barão de Jaceguai até o final do aterrado da Praia Grande no ponto de coordenada 02 (NE 7468093; 691676); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar a orla marítima no ponto de coordenada 03 (NE 7468077; 691682); segue na direção sul pela orla marítima até encontrar o Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 04 (NE 7466778; 692060); segue na direção sul por uma linha reta imaginária até a Avenida Visconde do Rio Branco no ponto de coordenada 05 (NE 7466739; 692058); segue na direção sudoeste pela mesma avenida até o ponto de coordenada 06 (NE 7466648; 691838); segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar o limite do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 07 (NE 7466633; 691784) ; segue na direção sudoeste pelo limite do Campus até o ponto de coordenada 08 (NE 7466194; 691279); segue por uma linha reta imaginária na direção sudoeste até a orla marítima no ponto de coordenada 09 (NE 7466169; 691186); segue na direção sudoeste pela orla da praia do Gragoatá até o Forte do Gragoatá no ponto de coordenada 10 (NE 7466053; 691157); segue por uma linha reta imaginária na direção sudeste até o cruzamento da Avenida General Milton Tavares de Souza e Rua Coronel Tamarindo no ponto de coordenada 11 (NE 7466052; 691205); segue na direção nordeste pela Rua Coronel Tamarindo até o cruzamento com as Ruas Doutor Alexandre Moura e Passos da Pátria no ponto de coordenada 12 (NE 7466241; 691609); segue na direção sudeste pela Rua Passos da Pátria até o ponto de coordenada 13 (NE 7466212; 691637); segue pela Rua Passos da Pátria (inclusive) na direção sudeste até o ponto de coordenada 14 (NE 7466104; 691725); segue na direção nordeste pela lateral direita do nº 69 desta rua até o ponto de coordenada 15 (NE 7466126; 691789); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até o ponto de coordenada 16 (NE 7466191, 691830) na cota de 15m; segue por esta cota na direção leste até o ponto de coordenada 17 (NE 7466225; 691929); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até a cota de 10m no ponto de coordenada 18 (NE 7466239; 691939); segue na direção sudeste por esta cota até o limite do Campus do IACS da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 19 (NE 7466171; 691977); segue pela divisa entre o Campus e o nº 122 até a Rua Professora Lara Vilela no ponto de coordenada 20 (NE 7466208; 692039); segue na direção noroeste pela Rua Professora Lara Vilela até o ponto de coordenada 21 (NE 7466227; 692026); segue na direção nordeste por uma linha paralela distante 70 metros a sudoeste do eixo da Rua General Andrade Neves até o cruzamento das Ruas Padre Anchieta e São Sebastião no ponto de coordenada 22 (NE 7466464; 692484); segue na direção sudeste pela Rua São Sebastião até o ponto de coordenada 23 (NE 7466438; 692500); segue na direção nordeste, pela Rua Padre Anchieta (inclusive) até o ponto de coordenada 24 (NE 7466633; 692935); segue pela Rua 15 de Novembro (inclusive) até a Rua Jornalista Moacyr Padilha no ponto de coordenada 25 (NE 7466602; 693118); segue na direção sul por esta rua até o ponto de coordenada 26 (NE 7466402; 693115) a 100 metros de distância da Rua Fagundes Varela; segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste até encontrar o ponto de coordenada 27 (NE 7466438; 693245); segue na direção nordeste, por uma linha reta imaginária até o topo do Morro do Arroz, na cota de 100m, no ponto de coordenada 28 (NE 7466580; 693288); segue por uma linha reta imaginária, na direção sudeste até a divisa de fundos do Clube Rio Cricket (nº 637 da Rua Fagundes Varela) no ponto de coordenada 29 (NE 7466504; 693538); segue por essa divisa, na direção leste até a Avenida Marquês do Paraná no ponto de coordenada 30 (NE 7466508; 693681); segue por esta avenida até a Rua Arídio Martins no ponto de coordenada 31 (NE 7466563; 693670); segue na direção noroeste pela Avenida Marquês do Paraná (inclusive) até a Rua Pastor Manoel Avelino de Souza no ponto de coordenada 32 (NE 7467010; 693575); segue até o final desta rua englobando as edificações até o ponto de coordenada 33 (NE 7467069; 693561) até a Avenida Jansen de Melo (inclusive); segue pela Avenida Jansen de Melo (inclusive) na direção norte até a Rua Indígena no ponto de coordenada 34 (NE 7467457; 693484); segue pela Rua Indígena, na direção nordeste até a Rua Doutor Manoel Lazary; segue na direção norte por esta rua até a Travessa São Lourenço; segue na direção lestenordeste por esta travessa até a Travessa da Fonte; segue por esta travessa até o cruzamento com as Travessas São Lourenço e Américo Vaz no ponto de coordenada 35 (NE 7467795; 693888); segue pela Travessa São Lourenço, na direção norte até a Rua Doutor Genserico Ribeiro; segue por esta rua na direção norte até o cruzamento com as Ruas São Lourenço, Doutor Carlos Maximiano e Doutor Benjamin Constant; segue na direção norte- noroeste pela Rua Doutor Benjamin Constant até o ponto inicial desta descrição.
Republicado por erro material

ANEXO V
DECRETO Nº 309/2025

Regulamenta a Lei Municipal de nº 3.996 de 11 de abril de 2025 que institui o Programa Aluguel Universitário no âmbito do município de Niterói.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e; CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a educação (art. 205 da CRFB/88) e garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino (art. 208, V, da CRFB/88), DECRETA:

Seção I
Da Natureza do Benefício

Art 1º O benefício instituído pelo Programa Aluguel Universitário tem como finalidade conceder o auxílio financeiro de R$700,00 (setecentos reais) mensais para cada beneficiário com duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado anual e sucessivamente, de forma motivada e fundamentada,

enquanto durar o curso frequentado pelo beneficiário, de modo a estimular a permanência estudantil, desde que não ultrapassado o período de dois anos da duração regular estabelecida pelas normas do sistema de ensino.
§ 1º Em situações de força maior, como greves em instituições de ensino públicas, o prazo de duração do auxílio poderá ser prorrogado por mais um ano ou por período similar ao de recomposição da greve.
§ 2º Para a renovação do Aluguel Universitário, o beneficiário deverá comprovar que cumpre os requisitos previstos na lei, neste Decreto regulamentador e no edital de convocação.
Art 2º O Programa será executado pela Secretaria Executiva - SEXEC, através da Coordenadoria da Juventude de Niterói - COJUVE.

Seção II

Da Seleção e Renovação do Benefício

Art 3º Para concessão do Aluguel Universitário, instituído pela Lei Municipal nº 3.996/2025 e regulamentado por este Decreto, é necessário que haja o preenchimento cumulativamente dos seguintes requisitos:
I - Ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
II - Estar devidamente matriculado em curso superior presencial devidamente regularizado no MEC, em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói;
III - Não receber outro subsídio financeiro de mesma natureza, caso em que deverá comprovar ao município que renunciou ao subsídio diverso para ingressar no Programa Aluguel Universitário;
IV - Ter mais de 18 anos.
Parágrafo único. Consideram-se subsídios financeiros de mesma natureza outros programas de Auxílio Moradia.
Art 4º Semestralmente, será publicado um edital contendo todas as regras para participação no Programa, critérios de seleção, calendário do processo e prazos estabelecidos, sempre que houver dotação orçamentária para o Programa.
Art 5º A manifestação de interesse para a concessão do benefício Aluguel Universitário deverá ser realizada de forma online pela Plataforma COLAB.
Art 6º Para realizar a solicitação de concessão do benefício Aluguel Universitário, o estudante deverá apresentar, por meio da Plataforma COLAB, os seguintes documentos no ato da inscrição:
I - Documento de Identidade;
II - Inscrição no CPF;
III - Comprovante de Residência;
IV - Declaração de Matrícula atualizada há menos de 60 (sessenta) dias pela Instituição de Ensino Superior;
V - Comprovante de Inscrição no Cadastro Único atualizado nos últimos 6 meses, a contar da data de publicação do Edital;
VI - Documento que comprove a participação no Bolsa Família, BPC e/ou Moeda Araribóia, se for o caso.
Parágrafo único. O documento de que trata o Inciso V deste artigo deve possuir os dados referentes à Faixa de Renda Familiar Total e Faixa de Renda Familiar Por Pessoa (per capita).
Art 7º Os estudantes serão selecionados e hierarquizados com base na seguinte pontuação:
I - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total de até meio salário-mínimo (120 pontos);
II - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de meio salário-mínimo e até 1 (um) salário mínimo (80 pontos);
III - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 1 (um) salário mínimo até 2 (dois) salários-mínimos (40 pontos);
IV - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 2 (dois) salários mínimos até 3 (três) salários-mínimos (20 pontos);
V - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de 0 até R$ 109,00 (30 pontos);
VI - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R$ 109,01 até R$ 218,00 (20 pontos);
VII - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R$ 218,00 até meio salário-mínimo (10 pontos);
VIII - Estar inserido em, pelo menos, um dos Programas: Bolsa Família, BPC ou Moeda Araribóia (5 pontos).
Parágrafo único. A pontuação referente ao Inciso VIII será aplicada apenas uma vez.
Art 8º Em caso de empate com a aplicação dos critérios de hierarquização estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente e em ordem:
I - Maior idade; e
II - Ano de ingresso na matrícula (mais antigo).
Art 9º A lista preliminar dos selecionados, após a análise dos documentos, será publicada no Diário Oficial do Município de Niterói e conterá o número de classificados dentro do total de vagas disponíveis, acrescido de 50% (cinquenta por cento) dessas vagas.
Art 10º O Edital, o Resultado da Seleção Preliminar, os Resultados dos Recursos e o Resultado da Seleção Final serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, identificando os estudantes através do seu nome completo e número de inscrição.
Parágrafo único. Os estudantes classificados além do número de vagas constantes, por semestre, poderão ser convocados para preencher vagas remanescentes em chamadas suplementares do mesmo Edital em que manifestou interesse.

Seção II-A

Da Inclusão Excepcional em Caso de Vagas Remanescentes (Redação acrescida pelo Decreto nº 687/2026)

Art. 10-A Na hipótese de não preenchimento da totalidade das vagas ofertadas em edital do Programa Aluguel Universitário, inclusive após a convocação de candidatos em chamadas suplementares, poderá ser admitida, em caráter excepcional e provisório, a inclusão de novos beneficiários fora do processo seletivo regular, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I - preenchimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos na Lei Municipal nº 3.996/2025, neste Decreto e no edital vigente;
II - comprovação da impossibilidade de inscrição no último edital do Programa Aluguel Universitário, em virtude de matrícula em curso superior ou pós-graduação realizada após o encerramento das respectivas inscrições;
III - caracterização de situação de excepcional vulnerabilidade social, atestada por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES;
IV - existência de vagas remanescentes no Programa, certificada pela Comissão de Gestão e Fiscalização;
V - inexistência de candidatos aptos à convocação no âmbito do respectivo edital.
VI - observância integral dos critérios de elegibilidade, seleção e permanência aplicáveis ao Programa, vedada qualquer flexibilização em razão da natureza excepcional da inclusão;
VII - compromisso de atendimento às disposições relativas à área de abrangência do Programa, nos termos do art. 2º., parágrafo único da Lei Municipal nº 3.996/2025, a ser comprovado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da inclusão do beneficiário, mediante apresentação do contrato de locação nos termos do edital vigente.
§ 1º A inclusão de que trata o caput terá caráter provisório, sendo válida até a conclusão de novo processo seletivo regido por edital.
§ 2º O beneficiário incluído na forma deste artigo deverá participar do edital subsequente, sob pena de cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais hipóteses de cancelamento previstas neste Decreto.
§ 3º A permanência no Programa ficará condicionada à aprovação no processo seletivo regular previsto no edital subsequente.
§ 4º A inclusão excepcional não gera direito subjetivo à manutenção do benefício, nem preferência em processos seletivos futuros. (Redação acrescida pelo Decreto nº 687/2026)
Art. 10-B No âmbito da inclusão excepcional prevista nesta Seção, compete à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário:
I - certificar a existência de vagas remanescentes;
II - verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;
III - analisar o laudo técnico de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES;
IV - decidir, de forma motivada, sobre os pedidos de inclusão excepcional, com base nos critérios de excepcionalidade e interesse público;
V - assegurar a publicidade dos atos, mediante publicação no Diário Oficial do Município. (Redação acrescida pelo Decreto nº 687/2026)
Art. 10-C A inclusão excepcional prevista nesta Seção possui caráter residual e não substitui o processo seletivo regular, devendo sua aplicação observar estritamente as hipóteses e condições previstas neste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 687/2026)
Art 11º Para fins de renovação do benefício, o beneficiário deverá participar do recadastramento à época da renovação, seguindo os requisitos estabelecidos em Edital.

Seção III

Do Recurso

Art 12 O estudante que tiver o pedido indeferido para o recebimento do benefício Aluguel Universitário poderá ingressar com pedido de recurso destinado à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, desde que faça prova de que os requisitos legais e regulamentares dispostos na Lei Municipal nº 3.996/2025, neste Decreto e no Edital foram devidamente cumpridos.

§ 1º O pedido de recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado de forma online através da Plataforma COLAB.
§ 2º O recurso deve ser utilizado exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.
§ 3º O resultado dos recursos será publicado junto com o Resultado da Seleção Final.
Art 13 O recurso deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da listagem preliminar dos beneficiários do Programa Aluguel Universitário de Niterói.
Parágrafo único. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói terá prazo de 10 (dez) dias úteis para análise do recurso de que trata o caput deste artigo.

Seção IV
Da Fiscalização

Art 14 Após a seleção final, o estudante terá um prazo para assinar o Termo de Compromisso constante em Anexo do Edital, se comprometendo com as regras do Programa, momento no qual também apresentará seus dados bancários.
Art 15 Após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante terá um prazo, estabelecido no Edital, para apresentar o contrato de aluguel na região do polígono do Programa.
Art 16 Para concessão do benefício Aluguel Universitário, o beneficiário deverá se submeter à fiscalização realizada para a permanência no Programa, devendo fornecer o contrato de aluguel e comprovar que o recurso está sendo destinado ao pagamento mensal do aluguel e outras despesas de moradia.
Art. 17. Caso o Contrato de Aluguel não seja celebrado pelo beneficiário do Programa, o estudante beneficiário deverá apresentar o contrato em nome do locatário e Declaração de Residência, na qual o locatário declare, sob as penas da lei, que o estudante reside no imóvel alugado, assinada com firma reconhecida em cartório, nos termos do Edital.

Parágrafo único. São consideradas despesas de moradia, para fins do Programa Aluguel Universitário:
I – aluguel;
II – condomínio;
III – IPTU;
IV – tarifas de consumo de água;
V – tarifas de energia elétrica;
VI – serviços de gás;
VII – serviços de internet fixa residencial;
VIII – taxas de manutenção, limpeza e conservação.”
Art. 2º Fica acrescido o art. 17-A ao Decreto Municipal nº 309, de 07 de maio de 2025, com a seguinte redação:
“Art. 17-A. A restituição de valores recebidos no Programa Aluguel Universitário será exigida nos casos de fraude, omissão de informações, apresentação de documentos falsos ou recebimento indevido do benefício, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.”
§1º. Nos casos previstos no caput, a restituição dos valores será realizada por meio de Guia de Recolhimento Municipal – GRM, após a instauração do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§2º. Instaurado o processo administrativo para apuração do débito, o beneficiário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos e requerer diligências.
§3º. Após a análise da defesa, será proferida decisão administrativa, da qual caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.
§4º. O recurso será dirigido à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa, nos termos da estrutura administrativa competente, sendo a decisão final irrecorrível na esfera administrativa.
§5º. Após decisão administrativa definitiva que reconheça o dever de restituição, o beneficiário será notificado para efetuar o recolhimento do débito por meio de Guia de Recolhimento Municipal – GRM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
§6º. O prazo previsto no §5º terá natureza peremptória, não se suspendendo nem se interrompendo, salvo por determinação administrativa expressa.
§7º. O não pagamento do débito no prazo estabelecido implicará:
I – suspensão imediata do benefício, quando ainda em curso;
II – desligamento do Programa;
III – inscrição do débito em dívida ativa, para fins de cobrança judicial;
IV – adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.”
Art 18 Ao final do semestre letivo, os estudantes inscritos no programa deverão apresentar histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior na qual se encontra matriculado, contendo informações sobre as disciplinas cursadas no semestre, número da matrícula, período acadêmico a que se refere a prestação de contas e previsão de conclusão de curso.
Art 19 A fiscalização do Programa será realizada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, que será composta por membros indicados dos seguintes órgãos:
I - Coordenadoria da Juventude de Niterói;
II - Secretaria Executiva;
III - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
IV - Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;
V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro;
VI - Secretaria Municipal de Urbanismo.
§ 1º A Comissão será presidida pela Coordenadoria da Juventude de Niterói.
§ 2º Outras secretarias poderão ser convidadas para compor a Comissão de acordo com a necessidade.
Art 20 A Comissão de Gestão e Fiscalização tem as seguintes atribuições:
I - Definir o número de vagas disponíveis por semestre;
II - Garantir o efetivo cumprimento do Programa;
III - Analisar e julgar os recursos;
IV - Definir e decidir sobre questões operacionais e de gestão do Programa que possam surgir ao longo do tempo.

Seção V
Do Pagamento

Art 21 O pagamento do benefício será feito diretamente pela Prefeitura de Niterói ao beneficiário, por meio de crédito em conta informada pelo estudante.
Art 22 Constatada qualquer infração à Lei Municipal nº 3.996/2025 ou a este Decreto, por parte do requerente, haverá sua exclusão do Programa, ficando sujeito à multa equivalente a um valor de referência A150, conforme estabelecido pelo Código Tributário do Município de Niterói, Lei nº 2.597/2008, atualizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da devolução do auxílio indevidamente recebido, a serem revertidas ao Município para a finalidade desta lei.
Parágrafo único. O terceiro que prestar declarações falsas em favor do requerente para obtenção dos benefícios contidos nesta lei incorrerá nas mesmas penas estabelecidas no caput deste artigo.
Art 23 Os estudantes poderão solicitar, no momento da assinatura do Termo de Compromisso, a antecipação dos 3 (três) primeiros meses do Auxílio-Aluguel Universitário, para fins de garantia locatícia, devendo comprovar sua utilização para este fim.
§ 1º A antecipação dos 3 (três) primeiros meses para fins de garantia locatícia implica no não-recebimento do valor do auxílio nos 2 (dois) meses subsequentes.
§ 2º O estudante deverá comprovar o gasto com a garantia locatícia através da cláusula expressa no Contrato de Aluguel, e apresentar o comprovante do depósito em conta-poupança para este fim, nos termos da Lei Federal nº 8245/1991.

Seção VI
Do Cancelamento do Benefício

Art 24 O estudante terá sua participação no Programa Aluguel Universitário cancelada nos seguintes casos:
I - Por solicitação formal do estudante;
II - Por ter sido reprovado por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa;

III - Por descumprimento de quaisquer dos itens da Lei Municipal nº 3.996/2025, deste Decreto e de Edital que venha a ser publicado;
IV - Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
V - Por ter concluído o Curso, no qual estava inscrito no momento que foi contemplado no Programa, a partir da data da Colação de Grau;
VI - Por alterações na renda familiar total bruta que o faça superar o critério de elegibilidade para o Programa;
VII - Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante;
VIII - Pela não prestação de contas e comprovações necessárias do Programa nos termos do Edital.
Art 25 A lista dos benefícios cancelados será publicada mensalmente no Diário Oficial, e o estudante será notificado através da Plataforma COLAB.
Art 26 O estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, através da Plataforma COLAB, a quem caberá apreciar o caso, seguindo orientações que constarão dos Editais semestrais de seleção. O beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso administrativo, através da Plataforma COLAB.
Art 27 Para a execução do Programa poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como pessoas jurídicas de direito privado, na forma da legislação pertinente e conforme regramento definido em termo de referência ou plano de trabalho.
Art 28 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atos da Secretário
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD

PORTARIA Nº 302/2026- PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº **99000247310/2025**, instaurado através da Portaria nº 644/2025.

Portaria Nº 303/2026 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 228 da Lei 531 de 18 de janeiro de 1985, **RESOLVE:**
Designar o servidor LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR e as servidoras JAILCE JANE ARMOND e CELINÉA LIMA DA SILVA ROCHA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos objeto do Processo nº NIT-050126/000342/2026, em desfavor da servidora CARLA VANESSA DUARTE PAPIXO, CPF/CIC nº 090******14, por possível inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 194, incisos III, V e VII, e violação à proibição estabelecida no art. 195, inciso I, bem como pela eventual configuração das hipóteses previstas no art. 207, incisos II e IV, todos da Lei Municipal nº 531/1985, sem prejuízo da apuração de outras infrações disciplinares conexas que venham a ser identificadas no curso da instrução processual, bem como da eventual identificação de condutas que, em tese, configurem ilícitos penais.

PORTARIA Nº304/2026- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 222 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 223 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, **RESOLVE:**
Designar a servidora **CELINÉA LIMA DA SILVA ROCHA** como **RELATORA** da sindicância instaurada por meio do processo **NIT - 050105/002061/2026**, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo **NIT - 050105/001747/2026.**

PORTARIA Nº 305/2026- Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº NIT-050105/000636/2026, instaurado pela Portaria nº 231/2026.

PORTARIA Nº 306/2026- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900046070/2026, instaurado pela Portaria nº 123/2026.

PORTARIA Nº 307/2026- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900159341/2025, instaurado pela Portaria nº 392/2025.

PORTARIA Nº 308/2026- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900184445/2025, instaurado pela Portaria nº 424/2025.

PORTARIA SMA Nº 309/2026- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à adoção de medidas de segurança e à execução de intervenções corretivas estritamente necessárias à eliminação dos riscos de desprendimento e queda de elementos do revestimento externo das fachadas do Centro Administrativo de Niterói (CAN), situado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ. **NIT-050105/002063/2026**.

Gestor: Gilson Alves de Souza Júnior Gestor Substituto: Bruno Ferraz Valle	Matrícula nº 1247794-0 Matrícula nº 1247508-0
Equipe de Planejamento: Paulo Henrique Santos Martins Pacheco Equipe de Planejamento (SEMOBI): Vicente Augusto Temperini Marins	Matrícula nº 1247515-0 Matrícula nº 1247565-0
Fiscal do Contrato: Michael Aguiar da Silva Fiscal Técnico do Contrato (SEMOBI): Felippe Pereira Roberto Rangel	Matrícula nº 1247512-0 Matrícula nº 1247888-0

Art 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 3º Os fiscais designados atuarão conjuntamente na rotina de acompanhamento contratual, competindo-lhes o exercício compartilhado das atribuições de verificação da execução do objeto.
Art. 4º Na ocorrência de ausência justificada, licença, férias ou impedimento temporário de qualquer um dos fiscais, o fiscal remanescente responderá integral, isolada e temporariamente por todos os atos de acompanhamento e fiscalização do contrato durante o respectivo período, assumindo todas as prerrogativas e responsabilidades legais atribuídas à função.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA SMA Nº 310/2026- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo descritos, como Equipe de Planejamento e Fiscais de Contrato cujo objeto concessão de patrocínio, cujo objeto é o "Festival Saberes do Mar – Jurujuba - 3ª edição. **NIT-050105/001715/2026**.
Servidores que atuarão na Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe de Planejamento	**Matrículas**
Livia Fernandes Antunes	1249045-0
Carlos André do Nascimento Silva	1248171-0

Servidores que atuarão como Fiscais do Contrato:

Fiscais do Contrato	**Matrículas**
Conceição Jeremias da Silva Neta	1245756-0
Rosa Maria de Morais Teles	1241192-7

Art 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 3º Os fiscais designados atuarão conjuntamente na rotina de acompanhamento contratual, competindo-lhes o exercício compartilhado das atribuições de verificação da execução do objeto.
Art. 4º Na ocorrência de ausência justificada, licença, férias ou impedimento temporário de qualquer um dos fiscais, o fiscal remanescente responderá integral, isolada e temporariamente por todos os atos de acompanhamento e fiscalização do contrato durante o respectivo período, assumindo todas as prerrogativas e responsabilidades legais atribuídas à função.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2026
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 250/2026**, referente ao processo nº 9900044585/2026, que visa a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, manutenção, adequação legal, regulamentar e técnica e evolução tecnológica de sistema informatizado de gestão do ISSQN e do IBS, incluindo funcionalidades de preparação, integração, fiscalização, conciliação e governança municipal dos dados relacionados a esses tributos, na forma estabelecida no Edital e seus anexos, adjudicando a prestação de serviço a empresa **FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 07.987.863/0001-43,** para o único item no valor total licitado de R$ 603.300,00 (seiscentos e três mil e trezentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- **PROCESSO Nº 9900153266/2025 – SÉRGIO RAMOS FERNANDES DE AZEVEDO**

"ACÓRDÃO: Nº 3626/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. REVISÃO CADASTRAL DE OFÍCIO. ÁREA CONSTRUÍDA. RECUSA INICIAL À VISTORIA E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO CADASTRAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. RETIFICAÇÃO DA ÁREA EDIFICADA COM BASE EM VISTORIA POSTERIOR REALIZADA PELO SETOR DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE COMPETÊNCIA OU DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DESCABIMENTO DA ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO. RECÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A recusa do contribuinte em permitir a vistoria do imóvel, somada à ausência de apresentação da declaração cadastral, autoriza a Administração Tributária a apurar os elementos necessários ao lançamento com base nas informações disponíveis e a arbitrar a base de cálculo do IPTU, sem prejuízo de posterior revisão diante de prova técnica idônea. 2. Ausentes a incompetência do agente lançador e o prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa, não há fundamento procedimental previsto na lei para anular o lançamento e efetuar novo lançamento. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

- **PROCESSO Nº 990014964/2026 – SALAM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3627/2026: Recurso Voluntário. IPTU. Revisão do valor venal de imóvel. Observância dos critérios técnicos e estatísticos da ABNT NBR 14653-2 pela SMF. Inadequação das amostras e ausência de saneamento estatístico no laudo do contribuinte. Recurso conhecido e desprovido".

- **PROCESSO Nº 9900007929/2026 – MICHELE MENDONÇA RAFAEL**

"ACÓRDÃO: Nº 3628/2026: IPTU E TCIL. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — FAIXA 1 — IMÓVEL RECEBIDO POR DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ART. 1º, INCISOS IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.754/2010. BENEFÍCIO FISCAL VINCULADO AO PRAZO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 111, INCISO II DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ENCAMINHAMENTO À COPAC PARA APRECIAÇÃO DE PEDIDO COM BASE NO ART. 6º, INCISO VII, DA LEI Nº 2.597/2008 E NA LEI Nº 4.113/2026.

- **PROCESSO Nº 990010050/2026 – INSTITUTO OLHAR PARA O FUTURO**

"ACÓRDÃO: Nº 3629/2026: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TFVS). PEDIDO DE ISENÇÃO. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA POR SUPOSTA CARACTERIZAÇÃO DE PONTO DE REFERÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A isenção prevista no art. 128, III, do CTM restringe-se à Taxa de Atividade Regulatória Municipal (TARM), não sendo extensível à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), diante da ausência de previsão legal específica, observada a interpretação literal das normas concessivas de isenção (art. 111, II, do CTN). 2. Alegação de inexistência de fato gerador, fundada na suposta caracterização do endereço cadastrado como ponto de referência, apresentada apenas em sede recursal. Inovação argumentativa que impede a apreciação originária da matéria pelo Conselho, sob pena de supressão de instância. Ausência, ademais, de comprovação documental da condição alegada. Manutenção da decisão recorrida. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CORRIGENDA:
Na publicação do dia 10/11/2026, onde se lê: Processo 990021617/2026, leia-se: Processo 990021671/2026

SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PÚBLICA
Atos do Secretário
EDITAL DE CADASTRAMENTO COMÉRCIO AMBULANTE
Evento: RÉVEILLON 2027

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 174 da Lei nº 2624/2008, CONVOCA os interessados em comercializar bebidas (exceto em garrafas de vidro), bem como alimentos industrializados e/ou pré-preparados no evento **"RÉVEILLON 2027"** a participarem do processo de seleção para a obtenção de autorização para o exercício em barraca durante o evento.

1. Do Objetivo

O presente Edital visa prioritariamente:

1.1 Aferir a compatibilidade dos documentos apresentados pelos requerentes à obtenção de autorização precária para comercialização de bebidas (exceto em garrafas de vidro) e alimentos industrializados e/ou pré-preparados durante o evento.

1.2 Fica estipulado o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas para o exercício da atividade de comércio ambulante, distribuídas ao longo da Av. Jornalista Alberto Torres, Icaraí, reservando-se até 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres, em conformidade com a Resolução Conjunta SEOP/SMMU nº 01/2025.

1.3 A seleção para o preenchimento das vagas previstas no item 1.2 será realizada por meio de sorteio, em conformidade com o item 5.1 deste Edital.

2. Do cadastramento de interessados

2.1 O cadastramento é obrigatório para todo o comerciante ambulante que pretenda exercer tal atividade nas circunstâncias delimitadas neste Edital.

2.2 O processo de cadastramento avaliará o preenchimento dos requisitos legais para o exercício da atividade pretendida.

2.3 Para o cadastramento o requerente deverá comparecer pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, sita à Rua Presidente Craveiro Lopes n° 153, Barreto- Niterói, no período definido no item n.º 8 deste edital, munido da documentação relacionada no item n.º 4 do mesmo.

2.4 No cadastramento se pretende:

2.4.1 Registrar o interesse dos requerentes e receber a documentação exigida neste Edital para participação no sorteio previsto no item 5.1, ficando a instauração dos processos administrativos condicionada à seleção dos candidatos.

3. Da Inscrição

3.1 A inscrição é gratuita, sendo permitida apenas uma por interessado. Em nenhuma hipótese, a inscrição representará garantia ou permissão para exercer a atividade de comércio ambulante no local previsto neste Edital. A autorização somente será efetivada após o encerramento do processo administrativo, a publicação do resultado no Diário Oficial e a emissão da respectiva autorização, cuja validade ficará restrita à realização do evento e às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

3.2 A inscrição não é garantia de obtenção de autorização precária de comércio ambulante no local delimitado neste Edital.

3.3 A inscrição é obrigatória para todos os que pretendam exercer a atividade.

3.4 Para requerer sua inscrição, a presença do requerente é obrigatória, sendo expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo através de procuração.

3.5 O requerente deverá apresentar os documentos originais acompanhados das respectivas cópias.

3.6 Fica autorizado apenas a comercialização dos seguintes itens:

I – Bebidas (exceto as comercializadas em garrafas de vidro);

II – Alimentos Industrializados e/ou pré-preparados

3.7 Fica proibida a utilização de churrasqueiras e botijões de gás;

4. Da documentação necessária (original e fotocópia)

4.1 - No ato da inscrição deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos.
a. CPF;
b. Identidade;
c. Certidão de quitação eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
d. Certidão de antecedentes criminais oriundas dos seguintes órgãos:
1) Polícia Federal (http://www.dpf.gov.br); e
2) Certidão de Inteiro Teor, na Policia Civil RJ (https://certidaocacciifppcerj.detran.rj.gov.br//).
e. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da inscrição. Na ausência deste, poderá ser apresentada declaração de residência com firma reconhecida em cartório, devendo o documento original permanecer no processo administrativo.
f. Uma foto recente de frente, sem cobertura, colorida, nas dimensões 5 x 7 cm.
g. Cópia da inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) ou documento que comprove inscrição como Autônomo (INSS).

5. Dos critérios para seleção

5.1 A seleção para o preenchimento das vagas ofertadas será efetuada por sorteio entre todos os inscritos, a ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, sita à Rua Presidente Craveiro Lopes, n° 153, Barreto-Niterói, às 15h do dia 11/12/2026.
5.2 Após a realização do sorteio, serão instaurados processos administrativos exclusivamente para os candidatos sorteados.
5.3 Somente participarão do sorteio os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e apresentarem a documentação necessária.
5.4 Somente será concedida 01 (uma) autorização por ambulante.

6. Da homologação e divulgação do resultado da seleção.

6.1 Após homologação por ato do Secretário Municipal de Ordem Pública, o resultado do presente edital será publicado em Diário Oficial.

7. Das características físicas das barracas

7.1 Os selecionados deverão providenciar a aquisição, às próprias expensas, de meios de trabalho que atendam às seguintes especificações:
7.1.1 Barracas
a. Especificações métricas
1) Altura até a base expositora: 85 cm;
2) Altura do piso até a Cumeeira 2,30 m;
3) Dimensões da barraca, 1,20 m x 1,00m; e
4) Dimensões da parte superior da cobertura, 2,00 m x 1,80 m.
b. Revestimento
1) Cor laranja, de acordo com tonalidade a ser exposta na sede da SEOP durante o período de inscrições.
2) No teto, aplicado sobre toda a cobertura, com sobra nas laterais de 40cm, e acabamento ondulado.
3) Nas laterais, aplicado sobre todo o perímetro, exceto o posterior, a partir de 10cm do chão e até a base de sustentação, e ostentando logo oficial da Prefeitura no centro da área externa frontal.
4) Espessura 4 mm

7.2. Fica autorizada a utilização de até 02 (dois) recipientes térmicos (isopores) por comerciante ambulante, para auxiliar no armazenamento e na conservação dos produtos comercializados.

8. Do calendário de inscrição

8.1 Os requerimentos para cadastramento deverão ser protocolados na Secretaria de Ordem Pública nos dias 01 de dezembro a 08 de dezembro de 2026 (exceto sábado, domingo e feriado) no horário de 09h às 12h e de 14h às 16h.

9. Das autorizações

9.1 Após publicação mencionada no item n.º 6.1, a Secretaria Municipal de Ordem Pública providenciará a emissão dos Cartões de Autorização para o Comércio Ambulante previstos na Lei 2.624/2008 (Código de Posturas).
9.2 As autorizações emitidas terão caráter precário, podendo ser canceladas.
9.3 O detentor de autorização poderá ser alvo de imposição de apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a mesma.
9.4 A imposição da apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a autorização concedida será feita e imediato.

10. Das Proibições

10.1 - É proibido ao vendedor ambulante:
I - Deixar de respeitar os modelos previamente aprovados de equipamentos
II - Vender produtos em recipiente de vidro;
III - Deixar de respeitar local designado para sua autorização;
IV - Fazer uso de buzinas, alto-falantes ou de qualquer outro instrumento sonoro que venha perturbar o sossego;
V - Deixar de manter o perfeito estado de conservação e limpeza

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Atos do Secretário

PORTARIA SMU Nº 034/2026 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 177, § 3º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Apuração de Responsabilidade Administrativa, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade da empresa HIPARC Sistemas e Aerolevantamento Ltda., em razão de possíveis infrações relacionadas à execução do Contrato SMU nº 01/2025.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:
I – Rafael Vargas da Silva Coelho, matrícula nº 12352250, Fiscal de Obras Estatutário, na qualidade de Presidente;
II – Catharina Coutinho Chaves Gonçalves da Silva, matrícula nº 12491150, Agente Administrativo Estatutário, na qualidade de membro;
III – Thiago Siqueira de Sá, matrícula nº 12485900, Arquiteto Estatutário na qualidade de membro.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações e autos de infração no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

CONDOMINIO VALE DAS PAINEIRAS – Estrada Engº Pacheco de Carvalho, 399 Pendotiba 06453
DANIEL PONTES OLIVEIRA – Rua José Cortes Junior, Lote 1A6, Quadra 18 Serra Grande 06409
NELMA CRISTINA P. DE C. BUARQUE – Rua Miguel Pereira Sarmento, Qd B, Lote 11 Largo da Batalha 06454
PORTO REAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – Rua Visconde de Sepetiba, 191 Centro 06354
BANCO BRADESCO S.A – Alameda São Boaventura, 1006 Fonseca 06103
MARCUS VINICIUS COSTA DE MOURA – Rua Nicanor Nunes, 783 Piratininga 06017
LEONARDO VALENTIM PASSOS – Rua Paulo do Couto Pfiel, Quadra 100, Lote 17 Piratininga 06016

INTIMAÇÕES

ALVARO PARRA BASTOS – Travessa Bombeiro Fidelis Rodrigues, Quadra D, Lote 22 Santa Rosa 38501

Secretaria municipal de esporte e lazer
Atos do Secretário

Corrigenda

No Extrato nº 206/2026, publicado no dia 19/11/2026
Onde se Lê: Reinaldo Balbino Menezes, leia-se: ASL Assessoria Esportivo
Onde se Lê: Capoeira na Comunidade, leia-se: Trevo Feliz 2026
Onde se Lê: R$ 32.000,00, leia-se: R$ 58.000,00
Onde se Lê: NIT-050123//000178/2026, leia-se: NIT-050123/000149/2026

No Extrato nº 191/2026, publicado no dia 20/11/2026(Extrato nº 191/2026)
Onde se Lê: ASL Assessoria Esportivo, leia-se: Reinaldo Balbino Menezes
Onde se Lê: Trevo Feliz 2026, leia-se: Capoeira na Comunidade
Onde se Lê: R$ 58.000,00, leia-se: R$ 32.000,00

Onde se Lê: NIT-050123/000149/2026, leia-se: NIT-050123/000178/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
Atos do Secretário

PORTARIA Nº 033/2026 - O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais **resolve**:
Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:
I – Fica substituído a fiscal **Bianca Gomes Araújo, matrícula nº 1243.301-0,** por **Marcio Rosa Fernandes, matrícula nº 1245.748-0**, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000574/2022, cujo objeto é a contratação de locação de imóvel situado à Rua José Clemente, nº 33, Centro – Niterói/RJ, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro – Niterói/RJ.
Art. 2 º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Ato da Secretária

PORTARIA SMICT 25/2026- **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 2º e 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores, Equipe de Planejamento da Contratação e fiscais da contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de palco modular desmontável, bem como confecção, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual, sinalização e ambientação institucional no Distrito de Inovação da Cantareira, objeto do Processo Administrativo nº NIT-050116/000063/2026:
Gestora da contratação: Lucimar Souza Cunha, matrícula 1247966-0. **Gestora substituta:** Marcia Santos dos Reis, matrícula 1247628-0.
Equipe de Planejamento da Contratação: Bruna Pinheiro Ferreira, matrícula 1247605-0, integrante administrativa; e Pedro Muniz Rabello Xavier, matrícula 1248412-0, integrante técnico.
Fiscal da contratação: Daniel da Silva Vianna Martins, matrícula 1244794-0. **Fiscal substituta:** Ana Beatriz Luz Corrêa, matrícula 1248229-0.
Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída com a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 3º Na ausência, licença, férias ou impedimento do gestor ou do fiscal titular, o respectivo substituto exercerá integralmente as atribuições da função durante o período.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 292/2026
PROCESSO Nº NIT-050116/000063/2026

A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21, II e no art. 92, caput, do Decreto 14.730/2023, que realizará Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica, tipo Menor Preço por Grupo, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília – DF) do dia 04/12/2026, através do site www.compras.gov.br, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de palco modular desmontável (Grupo 1) e para confecção, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual, sinalização e ambientação institucional (Grupo 2) no Distrito de Inovação da Cantareira, conforme condições, especificidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br, no http://www.pncp.gov.br/ e no Portal da Transparência www.niteroi.rj.gov.br. O contato para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser realizados à distância pelo e-mail orcamento.smict@niteroi.rj.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a necessidade da contratação e a regular instrução dos autos, **AUTORIZO** a instauração do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de palco modular desmontável, bem como confecção, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual, sinalização e ambientação institucional no Distrito de Inovação da Cantareira, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, nos termos do Processo Administrativo nº NIT-050116/000063/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Ato da Secretária

Portaria SMHRF nº 56/2026- A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos artigos 7º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 2º e 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, com as atualizações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 15.612/2024, **RESOLVE:**
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº NIT-050124/000306/2026, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação integral da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação:
I - **Gestores da Equipe de Planejamento da Contratação:**
Thiago Lemos Rezende Quintanilha, portador da matrícula nº 1248930-0, como titular.
Fatima Valeroso Penha Castro, portadora da matrícula nº 1247754-0, como suplente.
II - **Integrantes técnicos**:
Kamilly Magalhães Leite Fogaça, portadora da matrícula nº 1247627-0.
Isadora Perrout Chaicoski Curty, portadora da matrícula nº 1248238-0.
Art. 3º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação a prática dos atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas alterações, compreendendo a elaboração dos documentos e artefatos necessários ao planejamento da contratação.
Art. 4º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação possuem ciência expressa e prévia acerca de suas respectivas atribuições, devidamente formalizada nos autos do respectivo processo administrativo, bem como no Anexo I deste ato, observado o princípio da segregação de funções.
Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico dos documentos produzidos e recebidos, das decisões tomadas e dos fatos relevantes ocorridos durante o planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, nos termos do art. 10-A do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ato do Secretário

PORTARIA SMPDC N° 37/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e em conformidade com o Processo 9900038607/2026, RESOLVE:
Art. 1º- Instituir o gestor de contrato e seu respectivo substituto, bem como os fiscais da contratação destinada à contratação de serviço de manutenção, operação, assessoramento e gestão do Encosta Verde, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Art. 2º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem as funções de gestora de contrato e substituta da gestora de contrato:
- Gestora do Contrato: Renata da Silva Teixeira – Matrícula nº 1.247.761-0;
- Substituto da gestora do Contrato: Marcelo Correa Motta Roriz – Matrícula nº 502026010.
Art. 3º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a função de fiscal do contrato:
- Fiscal: Eric Almeida de Oliveira – Matrícula nº 1.243.465-0;
- Fiscal: Millena Lopes Dias Corrêa dos Santos – Matrícula nº 1.248.050-0.
Art. 4º- Os servidores designados para suas respectivas funções serão automaticamente destituídos no fim ou extinção contratual.
Art. 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Ato da Secretária

PORTARIA nº 017/SMDC/2026- Aprova o Protocolo de Exoneração e Desligamento de Servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e estabelece medidas internas de proteção de informações institucionais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON NITEROI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, especialmente os arts. 62, 82 a 84, 194, inciso XIII, e 195, inciso X;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de preservar a segurança das informações e a continuidade dos serviços públicos,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Exoneração e Desligamento de Servidores da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/Procon Niterói (SMDC).
Art. 2º O protocolo disciplina exclusivamente providências administrativas internas da SMDC relacionadas ao desligamento, sem alterar as competências dos órgãos municipais responsáveis pelos atos funcionais, cadastrais ou de gestão de pessoas.
Art. 3º Recebida a comunicação formal de exoneração ou desligamento, o Setor Administrativo, em articulação com a chefia imediata, deverá:
I – Registrar a comunicação e encaminhar os documentos ao órgão competente;
II – Identificar processos, atividades, documentos e bens sob responsabilidade do agente;
III – providenciar a transferência organizada das atividades;
IV – Solicitar aos gestores competentes a revisão, suspensão ou revogação dos acessos institucionais, observada a data de cessação da autorização;
V – Registrar as providências e pendências.
Art. 4º A revisão de acessos abrangerá, conforme aplicável, correio eletrônico institucional, SEI, sistemas administrativos, pastas compartilhadas, plataformas digitais, credenciais, grupos de trabalho e outros recursos disponibilizados em razão das funções exercidas, observadas as regras e competências dos respectivos administradores.
§ 1º A SMDC não realizará diretamente bloqueios em sistemas cuja administração pertença a outros órgãos, devendo formalizar a solicitação e acompanhar seu atendimento.
§ 2º A preservação de mensagens, documentos e registros institucionais deverá observar as regras de gestão documental, segurança da informação e proteção de dados, vedado o compartilhamento de senhas ou a utilização indevida de credenciais pessoais.
Art. 5º A chefia imediata deverá orientar a entrega de documentos e informações necessários à continuidade do serviço, com atenção especial aos registros de atendimento, dados pessoais e informações de acesso restrito.
Art. 6º O agente desligado deverá observar o dever de sigilo quanto às informações protegidas a que teve acesso em razão das atividades exercidas, inclusive após o encerramento de seu vínculo, nos termos da legislação aplicável, abstendo-se de utilizar, divulgar, copiar ou conservar indevidamente dados e documentos institucionais.
Parágrafo único. A chefia imediata poderá colher ciência formal dessas orientações, sem prejuízo dos deveres legais já existentes.
Art. 7º O Setor Administrativo manterá evidências das comunicações, solicitações de encerramento de acessos, entrega de bens e transferência de atividades, respeitadas as regras de restrição de acesso e guarda documental.
Art. 8º O Controle Interno da SMDC poderá acompanhar a existência e a aplicação dos controles, sem substituir as unidades executoras nem os órgãos municipais competentes.
Art. 9º O protocolo aprovado deverá ser disponibilizado no sítio institucional da SMDC ou em espaço oficial indicado pelo Município, sem divulgação de informações pessoais ou funcionais restritas.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
Atos da Secretária

PORTARIA Nº 233/2026- A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE: Art. 1º Delegar aos servidores Sônia Maria Ferreira Soares – Matrícula 1248410-0 como Gestor do Contrato e Sergio da Silva Benedito - Mat. 1242772-0como Gestor Substituto e aos servidores Luís Felipe Tarouquela Contreras - Mat. 1245918-0 como fiscal do contrato Sérgio Luiz Costa Soares - Mat. 1222957-3 como Fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de Patrocínio nº 093/2026 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e a ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTONIO PRODUCOES E EVENTOS, com o projeto "2º FEST SAMBA NITERÓI", que tem como objeto Fortalecer, preservar e difundir o samba-enredo e as tradições carnavalescas de Niterói como
patrimônio cultural, expressão de identidade coletiva e instrumento de participação comunitária. Data da assinatura do contrato: 19 de novembro de 2026. Processo Administrativo Nº 9900087172/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMC Nº 234/2026- A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE:
Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação da Secretaria Municipal das Culturas para o Processo Administrativo NIT-050118/000087/2026, cujo objeto consiste na contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, para apresentação no evento Niterói Cervejeiro, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
Art. 2º Designar os servidores relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: Presidente: Jheniffer Lindoso Costa Coelho – Matricula: 1248147-0, Integrante Requisitante: Matheus Lima Cavalcanti – Matricula: 12475850 Integrante Administrativo: Naiara Azevedo – Matrícula: 1848403-0.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SMC Nº 235/2026- A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 17 do Decreto Municipal nº. 14.730/2023, RESOLVE:
Art. 1º Delegar aos servidores Sônia Maria Ferreira Soares – Mat. 1248410-0 como gestora do contrato e Sérgio da Silva Benedito – Mat. 1242772-0 como gestor substituto e aos servidores Renata Aglai de Oliveira – Mat. 1248436-0 como fiscal do contrato nº 096/2026 e Guilherme Lopes Nascimento – Mat. 1248430-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato nº 096/2026, celebrado entre o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria das Culturas e SAVIO DE SOUZA BITTENCOURT BARROS. Data da assinatura do contrato: 19 de novembro de 2026. Processo administrativo NIT-050118/000067/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMC Nº 238/2026- A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Subcomissão Técnica incumbida de analisar a documentação de qualificação técnica apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 266/2026, objeto do Processo Administrativo nº 9900148476/2025:

Nome	Órgão	Matrícula
Matheus Lima Cavalcanti	Secretaria das Culturas	1247585-0
Sônia Maria Ferreira Soares	Secretaria das Culturas	1248410-0
Diogo Cairo Mendes	Fundação de Arte de Niterói	171192

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SMC Nº 239/2026- A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE:
Art. 1º Delegar aos servidores Júlia Corrêa Pacheco Gitsin – Mat. 1247558-0 como gestora do contrato e Sônia Maria Ferreira Soares - Mat. 1248410-0 como gestora substituta e aos servidores Jheniffer Lindoso Costa Coelho - Mat. 1248147-0 como fiscal do contrato e Guilherme Lopes Nascimento - Mat. 1248430-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato nº 092/2026, celebrado entre o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria das Culturas e Gege Produções Artísticas Ltda. Data da assinatura do contrato: 22 de novembro de 2026. Processo Administrativo NIT-050118/000047/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

Instrumento: Contrato de prestação de serviços. Partes: Município de Niterói e Gege Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 27.051.978/0001-39. Objeto: contratação do profissional do setor artístico, cantor Gilberto Gil, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, para apresentação em evento de comemoração ao aniversário da cidade de Niterói. Fundamento: art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 170402;

Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6067. Natureza da Despesa: 339039 Nota de Empenho: 003044. Prazo: 6 (seis) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo NIT-050118/000047/2026. Data da assinatura: 22 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026

Instrumento: Contrato de Patrocínio. Partes: Município De Niterói e ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTONIO PRODUCOES E EVENTOS (CNPJ nº 41.844.991/0001-76). Objeto: Projeto Cultural "2º FEST SAMBA NITERÓI", que tem como objeto Fortalecer, preservar e difundir o samba-enredo e as tradições carnavalescas de Niterói como patrimônio cultural, expressão de identidade coletiva e instrumento de participação comunitária. Valor: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.02 e 170400; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.6016. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.41 Nota de Empenho: 002828 e 002827. Prazo: 08 (oito) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo Nº 9900087172/2026. Assinatura: 19 de novembro de 2026. Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2026

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços. Partes: Município De Niterói e Taia Mendes Pereira (CNPJ nº 47.122.115/0001-12). Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, DJ Taia Pitaia, diretamente, para composição da programação musical do aniversário de Niterói. Valor total da contratação: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 170402; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.6067. Natureza da Despesa: 339039 Nota de Empenho: 003029. Prazo: 6 (seis) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo NIT-050118/000069/2026. Data da assinatura: 19 de novembro de 2026. Fundamento: art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

Extrato do contrato nº 096/2026

Instrumento: Contrato de prestação de serviços. Partes: Município De Niterói e SAVIO DE SOUZA BITTENCOURT BARROS, CNPJ nº 58.259.505/0001-55. Objeto: contratação do profissional do setor artístico, Cantor Sávio, consagrado pela crítica especializada/opinião pública, para apresentação em evento de comemoração ao aniversário da cidade de Niterói. Valor total da contratação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: 41011339201366067. Natureza da Despesa: 3.9.0.39, Nota de Empenho:3027. Prazo: 6 (seis) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo Nº NIT-050118/000067/2026. Data da assinatura: 19 de novembro de 2026. Fundamento legal: art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MARIANA RAMALHO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA., CNPJ: 32.049.111/0001-89, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT–050118/000083/2026 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas. Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Banda Blood Mary, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACLARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.495.290/0001 - 91, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo n° NIT – 050118/000091/2026- Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, banda Plebe Rude, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) Fundamento: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JPG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 11.273.892/0001-10, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT-050118/000078/2026- Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas. Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, João Ramalho, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa MÚSICA MODERNA CURSOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.231.589/0001-18, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT-050118/000079/2026 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Banda Power Blues Experience, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 6.000,00 (seis mil reais) - Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa FERNANDA NARA MAIA MOURA, CNPJ nº 23.741.022/0001-08, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT-050118/000080/2026- Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, banda Nanda Moura, diretamente, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.505.708/0001-13, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT-050118/000081/2026- Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, banda Blues Etílicos, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa 262 VIDEOLOCADORA, PRODUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 01.146.648/0001-33, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT-050118/000082/2026- Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Marcos Sabino, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação musical do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa VIOLUDICO ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 24.203.112/0001-08, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais - Processo Administrativo NIT-050118/000095/2026 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, banda Violúdico, por meio de empresário exclusivo, para composição da programação complementar no Espaço Brincar, do Festival Niterói Cervejeiro. Valor total da contratação: R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa V.F. PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.093/0001-96, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo Administrativo NIT-050118/000098/2026. Unidade gestora: Secretaria Municipal das Culturas. Objeto: contratação do profissional do setor artístico, cantor João Gabriel, consagrado pela crítica especializada/opinião pública, para apresentação no evento Niterói Cervejeiro 2026. Valor total da contratação: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Fundamento legal: art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 04 de agosto de 2026 – Equipe de Planejamento de contratação do Projeto "Chega de Saudade: Niterói Entre Ritmos", onde se lê: Presidente: Sônia Maria Ferreira Soares – Matrícula 1248410-0, leia-se: Presidente: Renata Aglai de Oliveira – Matrícula 1248436-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 41/2026- DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA CÁLCULOS JUDICIAIS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores ROSE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 1239964-5, e GUTEMBERG PRADO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 1249119-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a prestação de serviços especializados na área de cobrança bancária da dívida ativa administrativa e ajuizada para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Lauro Jaime Martins Filho, matrícula 1238468-0.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 42/2026- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE CÂMERAS DE VÍDEO DIGITAIS EXTERNAS (WEBCAMS FULL HD) E AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) BARRA DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA A SALA DE REUNIÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Leandro Pedroza Lima Cabral, matrícula nº 1.247.155-0, cargo: Diretor de Apoio e Logística, como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização geral das aquisições.

Art. 2º Designar as seguintes servidoras para integrarem a equipe de planejamento da contratação:

I - Roberta Pacheco de Freitas, matrícula nº 1.247.108-0, cargo: Técnica de Procuradoria;

II – Thamyris dos Reis Lourena, matrícula nº 1.243.643-0, cargo: Assessora.

Art. 3º Designar os seguintes servidores como Fiscais do Contrato, para o acompanhamento técnico e administrativo, de acordo com suas áreas de atuação:

I – Paulo Renato Ferreira, matrícula nº 1.240.543-8, cargo: Assessor;

II - David Pereira Lopes, matrícula nº 1.243.025-0; cargo: Assessor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA PGM Nº 43/2026- DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores ROSE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 1239964-5, e GUTEMBERG PRADO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 1249119-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a prestação de serviços especializados na área de cobrança bancária da dívida ativa administrativa e ajuizada para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Lauro Jaime Martins Filho, matrícula 1238468-0.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos da Presidente.

PORTARIA FMS/FGA Nº 457/2026- *Dispõe sobre a designação da responsável pela Coordenação Técnica de Saúde Bucal, instituída pelo Decreto Municipal nº 463/2025, e dá outras providências. Digite aqui a Ementa.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 463, de 8 de setembro de 2025, que instituiu a Coordenação Técnica de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a coordenação, a integração e a supervisão técnica das ações e serviços de saúde bucal desenvolvidos pelos órgãos e entidades municipais integrantes do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada MARCIA CRISTINA NASCIMENTO SAINT MARTIN, Assessora Técnica, matrícula FMS nº 438.654, para responder pela Coordenação Técnica de Saúde Bucal, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, nos termos do Decreto Municipal nº 463/2025.

Art. 2º Compete à responsável designada exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 463/2025, especialmente aquelas estabelecidas em seus arts. 3º e 4º, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A designação não implica criação de cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 458/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Atribuir, a contar de 01/12/2026, a **ANALICE SILVA MARTINS**, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, na função de Assessor B, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de José Carlos Barcelos Gebara.

PORTARIA FMS/FGA Nº 459/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Dispensar, a contar de 01/12/2026, **JOSÉ CARLOS BARCELOS GEBARA**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Assessor B, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 460/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Atribuir, a contar de 01/12/2026, a **JOSÉ CARLOS BARCELOS GEBARA**, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, na função de Chefe do Serviço de Ambulatório, do Hospital Orencio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Analice Silva Martins.

PORTARIA FMS/FGA Nº 461/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Dispensar, a contar de 01/12/2026, **ANALICE SILVA MARTINS**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Chefe do Serviço de Ambulatório, do Hospital Orencio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO N.º: 147/2026

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 062/2026; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Aline de Oliveira Roberth.; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pela prestação do serviço de fornecimento de gases medicinais, referente ao mês de agosto de 2026 no valor de R$ 21.089,25 (vinte um mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado no processo administrativo n.º 9900093788/2026.; **VALOR:** R$ 21.089,25 (vinte um mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).; **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.30, no valor de R$ 21.089,25 (vinte um mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Nota de Empenho n.º 001355.; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900093788/2026.; **ASSINATURA:** 26/11/2026.

EXTRATO N.º: 148/2026

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 063/2026.; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Aline de Oliveira Roberth.; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pela prestação do serviço de fornecimento de gases medicinais, referente ao mês de setembro de 2026 no valor de, conforme discriminado no processo administrativo n.º 9900093894/2026.; **VALOR:** R$ 25.824,52 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).; **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.30, no valor de R$ 25.824,52 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Nota de Empenho n.º 001350.; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900093894/2026.**; ASSINATURA: 26/11/2026.**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE- SUGETE

Abono Permanência – Deferido 9900080075/2026 – WANDA BRUM FERNANDES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA PRESIDENTE

O (A) Sr(a). Presidente da Diretoria da UEx do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade (CEC), convoca a Comunidade Escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária Final, que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, Santa Bárbara - Niterói, no dia 07 de dezembro de 2026, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, conforme determinação estatutária, às 8h30min, para discutir sobre a seguinte pauta:
- Prestação de contas do PDDE Básico e das Ações Integradas 2026;
- Assuntos Gerais.

O (A) Sr(a). Presidente da Diretoria da UEx do CEC da EM ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade (CEC), convoca a Comunidade Escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária Final, que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Travessa Manoel Continentino, 32ª – São Domingos - Niterói, no dia 02 de dezembro de 2026, às 8h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, conforme determinação estatutária, às 9h, para discutir sobre a seguinte pauta:
- Utilização dos saldos remanescentes de Custeio e Capital do PDDE Básico (exercício 2026) em janeiro de 2027.
- Prestação de contas do PDDE Básico e das Ações Integradas 2026;
- Assuntos Gerais.

DESPACHOS

Processo: NIT-050113/000230/2026. Objeto: Impugnação referente ao Pregão Eletrônico com SRP nº 023/2026. Recorrente: JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. Situação: **INDEFERIDO**.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
Ato da Presidente
ATO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 059/2026

Processo n.º 9900110413/2024 - Instrumento/espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2024; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (Contratante) e C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA. (contratada); Resumo do objeto contratual: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2026 até 14/11/2027, dando-se ao Contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, referente aos serviços e realização de eventos receptivos, internos, externos e atividades correlatas para a CONTRATANTE, com fornecimento pelo CONTRATADO de: Sistema de Sonorização, Sistema de Iluminação e Geradores,; conforme a Dotação: Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6016, Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.99, Fonte de Recurso: 1.704.02, Nota de Empenho n° 001547/2026; Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e da legislação vigente; Data de assinatura: 13/11/2026.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 060/2026

Processo n.º 9900110427/2024 - Instrumento/espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (Contratante) e SANNYGOLD SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA. (contratada); Resumo do objeto contratual: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2026 até 14/11/2027, dando-se ao Contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, referente aos serviços e realização de eventos receptivos, internos, externos e atividades correlatas para a CONTRATANTE, com fornecimento pelo CONTRATADO de: trailer sanitário, grupo 7, 1º uso da ARP nº 08/2024; conforme a Dotação: Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6016, Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.99, Fonte de Recurso: 1.704.02, Nota de Empenho n° 001544/2026; Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e da legislação vigente; Data de assinatura: 13/11/2026.

NITERÓI PREV.
Atos do Presidente

PORTARIA Nº 418/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE**:
CONCEDER, a contar de 19/09/2026 pensão a **WANDERLEY FONTES RODRIGUES**, na condição de cônjuge da ex-servidora **LILIA LACERDA SILVA RODRIGUES**, aposentada no cargo de Técnico Legislativo, Nível 2, Categoria II, Classe H, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Niterói, matrícula nº 100.453-0, falecida em 19/09/2026, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, artigo 13, inciso II, alínea "a", todos da Lei Municipal n.º 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.248/2016, c/c o artigo 40,
§7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, o parágrafo único do artigo 3º da E.C. nº 47/2005 e o artigo 24, §1º, inciso II, e §2º da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº **NIT-050108/001704/2026**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, **a contar de 19/09/2026**, em **R$6.997,48** (seis mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) a pensão de **WANDERLEY FONTES RODRIGUES**, na condição de cônjuge da ex-servidora **LILIA LACERDA SILVA RODRIGUES**, aposentada no cargo de Técnico Legislativo, Nível 2, Categoria II, Classe H, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Niterói, matrícula nº 100.453-0, falecida em 19/09/2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Composição da Remuneração	**Fundamento Legal**	**Valor R$**
Provento	Lei Municipal nº 4.141/2026, publicada em 19/06/2026 c/c o artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, o parágrafo único do artigo 3º da E.C. nº 47/2005 e o artigo 7º da EC nº 41/2003.	**3.949,28**
Adicional por Tempo de Serviço – 35% (trinta e cinco por cento)	Artigo 143 da Resolução nº 511/1968 c/c o artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Resolução nº 1.550/1987, calculado sobre todas as parcelas que compõem os proventos, **face decisão judicial do processo nº 0007840-60.2017.8.19.0002.**	**1.814,16**
Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do Valor de 4/8 do Símbolo FG-1	Resolução 1664/88, publicada em 11/07/88	**49,25**
Parcela de Direito Pessoal – Incorporação Tempo Integral	Resolução 1664/88, publicada em 11/07/88, Ato 05/87	**1.184,79**
Valor Total dos Proventos		**6.997,48**

PORTARIA nº 419/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, RESOLVE:
CONCEDER, a contar de **02/04/2026**, pensão a **ANIBAL JOSÉ RIBEIRO**, na condição de companheiro da ex-servidora **MARILANDI DE ARAÚJO ROCHA**, falecida no cargo de Assistente Administrativo, Referência A-17, Nível Médio, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde (FMS), matrícula nº 230.053-1, falecida em 02/04/2026, de acordo com o artigo 6° inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, artigo 13, inciso II, alínea "a", todos da Lei Municipal n.º 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.248/2016, c/c o artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, o parágrafo único do artigo 3° da
E.C. n.° 47/2005 e o artigo 24, §§1°, inciso I, e 2° da E.C. n° 103/2019, conforme processo nº **9900042299/2026.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de **02/04/2026**, pensão a **ANIBAL JOSÉ RIBEIRO**, na condição de companheiro da ex-servidora **MARILANDI DE ARAÚJO ROCHA**, falecida no cargo de Assistente Administrativo, Referência A-17, Nível Médio, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde (FMS), matrícula nº 230.053-1, falecida em 02/04/2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Composição dos Proventos	**Fundamento Legal**	**Valor R$**
Proventos do cargo	Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025	6.030,71
Adicional de Tempo de Serviço- 35%	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo no percentual de 35%.	2.110,75
Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100%	Lei n.º 3.964/2024, publicada em 01/11/2024, reajustada conforme índice municipal.	3.654,97
TOTAL BRUTO		11.796,43
Aplicação do teto do INSS (2026)	**MEMÓRIA DE CÁLCULO** **R$ 11.796,43** (Total da remuneração da ex-servidora) - **R$ 8.475,55** (Teto do RGPS) = **R$ 3.320,88** x 70% = **R$ 2.324,61** + **R$ 8.475,55** = **R$ 10.800,17**	10.800,17
Valor Total dos Proventos		**10.800,17**

PORTARIA nº 420/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, RESOLVE:
CONCEDER, a contar de **05/01/2026**, pensão a **MARIA AUXILIADORA FERREIRA LEITE**, na condição de companheira do ex-servidor **VITOR HUGO RAMOS CORREA** aposentado no cargo de Agente Fazendário, Nível 3, Categoria IV, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Administração (SMA), matrícula nº 1222.714-8, falecido 05/01/2026**,** de acordo com o artigo 6° inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, artigo 13, inciso II, alínea "a", todos da Lei Municipal n.º 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.248/2016, c/c o artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, o parágrafo único do artigo 3° da
E.C. n° 47/2005 e o artigo 24, §1°, inciso I, e § 2° da E.C. n° 103/2019, conforme processo nº **9900002985/2026.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de **05/01/2026**, pensão a **MARIA AUXILIADORA FERREIRA LEITE**, na condição de companheira do ex-servidor **VITOR HUGO RAMOS CORREA,** aposentado no cargo de Agente Fazendário, Nível 3, Categoria IV, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 1222.714-8**,** falecido em 05/01/2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Composição da Remuneração	**Fundamento Legal**	**Valor R$**
Provento	Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005	3.279,53
Adicional por Tempo de Serviço – 35% (trinta e cinco por cento)	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo	1.147,84
Parcela de Direito Pessoal	Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.141/1992 , calculado sobre o vencimento do cargo efetivo	73,13
Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 50% (cinquenta por cento)	Lei n.º 3.964/2024, publicada em 01/11/2024, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo	1.639,77
TOTAL		**R$ 6.140,27**

PORTARIA Nº 421/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, RESOLVE:
CONCEDER, a contar de 29/09/2026, pensão a **LUIZ EDUARDO SOARES MARQUES**, na condição de cônjuge da ex-servidora **SONIA MARIA DOS REIS PINTO MARQUES**, aposentada no cargo de Orientador Educacional NS VI, da Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 220.253-9, falecida em 29/09/2026, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, artigo 13, inciso II, alínea "a", todos da Lei Municipal nº 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, o artigo 7º da E.C. nº 41/03 e o artigo 3º, parágrafo único, da E.C. nº 47/2005, conforme processo **NIT-050108/001832/2026.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, **a contar de 29/09/2026**, em **R$9.059,92** (nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **LUIZ EDUARDO SOARES MARQUES**, na condição de cônjuge da ex-servidora **SONIA MARIA DOS REIS PINTO MARQUES**, aposentada no cargo de Orientador Educacional NS VI, da Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 220.253-9, falecida em 29/09/2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Composição da Remuneração	**Fundamento Legal**	**Valor R$**
Provento do cargo	Lei Municipal nº 4.141/2026 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013	**6.556,16**
Adicional por Tempo de Serviço – 30%	Artigo 98, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo	**1.966,85**
Parcela de Direito Pessoal	Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.101/92	**0,61**
Adicional por Formação Continuada – 12%	Artigo 13, anexo III, da Lei nº 2.307/2006 e a Lei Municipal nº 3.067/2013	**786,74**
TOTAL BRUTO:		**9.310,36**
Aplicação do Teto do RGPS - 2026		
R$9.310,36 (Total da remuneração da ex-servidora) - **R$ 8.475,55** (Teto do RGPS) = **R$834,31** x 70% = **R$584,37** + **R$ 8.475,55** = **R$9.059,92**		
VALOR TOTAL DA PENSÃO:		**R$9.059,92**

Despacho do Presidente

Processo nº NIT-050108/002127/2026 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

Processo nº NIT-050108/001625/2026 – Isenção de Imposto de Renda - DEFERIDO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo NIT-050108/000729/2026**:** Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica n° 90009/2026, contratação de aquisição de material de EPIs e materiais para higienização de acervo arquivístico, com base no inciso III, a), do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal n° 14.730/2023, em favor da empresa:
DF COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.644.476/0001-01, no valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais), para aquisição dos itens 1 (Máscara de proteção respiratória), 2 (Avental impermeável) e 5 (Touca descartável);
MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 29.562.351/0001-78, no valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), para aquisição dos itens 3 (Luvas de algodão), 4 (Óculos de proteção) e 6 (Trincha para higienização de documentos);
ELIUDE VINICIOS SILVA, inscrito no CNPJ n° 57.215.203/0001-12, no valor de R$ 120,31 (cento e vinte reais e trinta e um centavos), para aquisição do item 7 (Pó de borracha);
SJT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.125.667/0001-59, no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para aquisição do item 8 (luva de látex).

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0

Processo Administrativo nº NIT-050137/000327/2026

A Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR, em parceria com o Instituto BR Arte, no âmbito do Termo de Colaboração nº 02/2025, torna pública, nos termos dos itens 7.15 e 10.5 do Edital de Chamamento Público nº 08/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói em 12 de novembro de 2026, **a prorrogação do prazo de inscrições para os cursos gratuitos da Escola Niteroiense de Turismo 4.0**, visando ampliar o acesso dos públicos beneficiários e favorecer o preenchimento das vagas ofertadas.

1. Fica prorrogado até as 16h do dia 20 de dezembro de 2026 o prazo de inscrições previsto no item 6.1 do Edital, mantido o endereço eletrônico bit.ly/eniteroiensedeturismo.

2. O cronograma previsto no item 7.14 do Edital passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

ETAPA	PERÍODO OU DATA
Inscrições	12/11 a 20/12/2026
Análise das inscrições e classificação dos candidatos	21 a 23/12/2026
Divulgação do resultado preliminar	28/12/2026
Prazo para interposição de recursos	29 e 30/12/2026
Análise dos recursos	04/01/2027
Divulgação do resultado final	05/01/2027
Matrícula dos candidatos selecionados	06 a 08/01/2027
Início das aulas	11/01/2027

3. As inscrições já realizadas permanecem válidas, dispensada nova inscrição, observadas as disposições do item 6.3 do Edital.
4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.
5. O presente Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 763/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e
Considerando o processo administrativo nº NIT-050131/013982/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir 02 (duas) vagas de embarque e desembarque comum, na Rua Álvares de Azevedo, nº 256, em Icaraí, na baia de reentrância em posição longitudinal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigenda:
Na Portaria NITTRANS nº 741/2026, publicada no dia 17/11/2026:
Onde se lê: Instituir área para realização de carga e descarga de obra na Rua Santa Cândida nº 59, de segunda a sexta, de 07h às 17h, com validade vinculada ao término da obra.
Leia-se: Instituir área para realização de carga e descarga de obra na Rua Santa Cândida nº 59, de segunda a sexta, de 07h às 17h, a partir da data de obtenção da licença de obras e com validade de até 01 ano após a data da publicação da portaria.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION
Atos do Presidente

PORTARIA Nº 159/2026- O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução ION nº 003/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Processo Sancionador da ION e designar os seguintes membros para integrá-la:
I – Alex Leão da Fonseca, matrícula nº 44.115;
II – Fabio da Silva Serpa, matrícula nº 43.742;
III – Osman Azeredo Coutinho Neto, matrícula nº 43.981;
IV – Pablo Luiz Pardini de Macedo, matrícula nº 43.879;
V – Rodrigo Giannini Campos, matrícula nº 42.346.
Art. 2º Cabe à Comissão apreciar, em primeira instância, as infrações imputadas às concessionárias e permissionárias abrangidas pela Resolução ION nº 03/2026, observados os limites de sua competência e, quando exigível, do ato de delegação.
§ 1º Recebidos os autos instruídos pelo fiscal do contrato, a Comissão examinará a defesa e as provas e poderá determinar diligências complementares, assegurada ao interessado a manifestação sobre eventual prova nova.
§ 2º Após manifestação da Diretoria Jurídica, a Comissão proferirá decisão motivada, com registro em ata do resultado, dos fundamentos e dos votos divergentes. Se aplicar sanção, indicará a obrigação descumprida, o fundamento da penalidade e os critérios de sua dosimetria.
Art. 3º O fiscal e o gestor do contrato não participarão do julgamento de processo relativo ao contrato sob sua responsabilidade. O membro que identificar causa de impedimento ou suspeição deverá comunicá-la de imediato para sua substituição formal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o regime de responsabilização contratual e o Processo Administrativo Sancionador (PAS) aplicáveis às concessionárias e permissionárias de serviços públicos sujeitos à gestão e à fiscalização da Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói (ION), disciplina as instâncias decisórias e os compromissos administrativos de adequação de conduta, e dá outras providências.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI (ION), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO os arts. 5º, incisos LIV e LV, 37 e 175 da Constituição Federal, que asseguram o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a eficiência administrativa e a prestação adequada dos serviços públicos;
CONSIDERANDO os arts. 6º, 23, 29 a 34 e 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relativos aos encargos das partes, à fiscalização, à intervenção e à extinção da concessão;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.048, de 18 de outubro de 2013, especialmente seus arts. 11 a 15, 26 a 30, 45 a 51, 59 a 71 e 73 a 81, que disciplinam a competência, a instrução, a decisão, os recursos, a prescrição e a consensualidade no processo administrativo municipal;

CONSIDERANDO os arts. 20 a 22 e 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que orientam a motivação, a proporcionalidade e a celebração de compromissos administrativos;
CONSIDERANDO que a titularidade, a atribuição de gestão e fiscalização e a competência sancionadora da ION estão amparadas no(s) respectivo(s) ato(s) de delegação, a ser(em) indicado(s) em [IDENTIFICAR ATO(S) E ÂMBITO MATERIAL], observados os limites de cada serviço delegado;
CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a autuação e a instrução, a cargo do Fiscal do contrato, do julgamento colegiado de primeira instância, a cargo da Comissão Permanente de Processo Sancionador, e do julgamento recursal de segunda instância, a cargo do Diretor-Presidente;
CONSIDERANDO que a solução consensual, quando juridicamente admissível e comprovadamente mais vantajosa ao interesse público, pode estimular a correção efetiva das irregularidades sem afastar as obrigações legais e contratuais;
CONSIDERANDO que o Regulamento de Licitações e Contratos da ION e o regime disciplinar de seus empregados possuem campos próprios de aplicação;
RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Processo Administrativo Sancionador (PAS) para apuração de infrações imputadas às concessionárias e permissionárias de serviços públicos sob gestão e fiscalização da ION, respeitados os limites da competência legalmente atribuída e dos respectivos contratos.
§ 1º Esta Resolução não cria tipos infracionais, penalidades, bases de cálculo ou competências sancionadoras não previstos em lei, regulamento válido ou instrumento contratual aplicável.
§ 2º Não se aplica ao regime disciplinar dos empregados públicos, ao processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, nem substitui o Regulamento de Licitações e Contratos da ION no âmbito de sua incidência própria.
§ 3º Havendo disciplina legal ou regulatória setorial específica, prevalecerá a norma especial, aplicando-se este procedimento apenas subsidiariamente e no que for compatível.
Art. 2º O PAS tem por finalidade verificar, mediante apuração individualizada, o descumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual exigível no âmbito do serviço delegado, assegurando decisão motivada e, quando cabíveis, a aplicação de sanções e a adoção de medidas corretivas.
Art. 3º O PAS observará os princípios da legalidade, tipicidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, publicidade, verdade material, vedação à dupla punição pelo mesmo fato e fundamento, continuidade do serviço público e consensualidade.
§ 1º A imputação deverá estar apoiada em elementos suficientes de materialidade e autoria ou imputabilidade; ao particular será assegurado demonstrar fatos impeditivos, modificativos, extintivos ou excludentes de sua responsabilidade.
§ 2º Aplicam-se a Lei Municipal nº 3.048/2013, a legislação setorial pertinente e os arts. 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na forma de sua incidência. A Lei Federal nº 9.784/1999 poderá servir como orientação subsidiária apenas quando compatível e inexistente disciplina municipal específica.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS E DAS INSTÂNCIAS

Art. 4º A distribuição das atribuições no PAS observará a seguinte separação funcional:
I - ao Fiscal do contrato compete constatar a possível irregularidade, lavrar o auto de infração, autuar e organizar o processo administrativo, realizar a comunicação prévia quando exigível, promover a notificação inicial, conduzir a instrução probatória, realizar diligências e emitir relatório técnico conclusivo, sem aplicar sanções;
II - ao Gestor do contrato compete fornecer ao Fiscal os elementos de execução contratual, acompanhar as providências corretivas e manter o histórico de ocorrências e das penalidades definitivas, sem substituir o Fiscal na prática dos atos de autuação;
III - à Comissão Permanente de Processo Sancionador compete apreciar a regularidade e a suficiência da instrução, determinar seu saneamento ou complementação, deliberar sobre provas controvertidas, julgar o mérito e aplicar, quando cabíveis, as sanções em primeira instância;
IV - à Diretoria Jurídica compete emitir manifestação sobre a competência, a tipicidade, as garantias procedimentais, a prescrição, a adequação da dosimetria e a viabilidade jurídica de compromissos, antes dos julgamentos de primeira e de segunda instâncias, sem substituir as avaliações técnicas do Fiscal ou do Gestor;
V - ao Diretor-Presidente compete julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisões finais da Comissão, sem prejuízo de suas competências institucionais de designação, organização administrativa e adoção de medidas urgentes legalmente autorizadas.
§ 1º A lavratura do auto de infração, a autuação e a instrução pelo Fiscal não constituem julgamento antecipado nem autorizam a execução de penalidade antes de decisão da autoridade competente.
§ 2º É vedado ao Fiscal ou ao Gestor integrar a Comissão julgadora do processo relativo ao contrato de que sejam responsáveis, sem prejuízo da prestação de esclarecimentos técnicos.
§ 3º Aplicam-se as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei Municipal nº 3.048/2013, com comunicação imediata e substituição formal de quem deva se abster.
Art. 5º A Comissão Permanente de Processo Sancionador será composta por 5 (cinco) membros designados por portaria do Diretor-Presidente, com composição multidisciplinar, incluindo ao menos 1 (um) empregado com formação jurídica e 1 (um) empregado com formação técnica compatível com a matéria, observadas as disponibilidades do quadro de pessoal e as regras internas de designação.
§ 1º A competência decisória de primeira instância da Comissão será formalizada, quando necessária, em ato de delegação expresso, motivado e publicado, com delimitação de matérias, poderes, limites e recurso cabível, observado o disposto nos arts. 11 a 15 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e as competências estatutárias não delegáveis.
§ 2º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 3 (três) membros, por maioria de votos, registrando-se os fundamentos da decisão e eventuais divergências em ata.
§ 3º O membro impedido ou suspeito será substituído por ato formal, de modo a preservar o quórum, a imparcialidade e os atos regularmente praticados.
§ 4º O exercício da função na Comissão não gera, por si só, gratificação, cuja concessão dependerá de fundamento legal e orçamentário próprio.

CAPÍTULO III — DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

Art. 6º Identificados indícios de irregularidade, o Fiscal elaborará relatório de constatação, preferencialmente em até 10 (dez) dias, contendo:
I - identificação do contrato, da concessionária ou permissionária e da obrigação supostamente descumprida;
II - descrição objetiva e individualizada de cada fato, com indicação, sempre que disponível, de local, data, duração, instalação e usuários afetados;
III - cláusulas contratuais e disposições legais ou regulamentares relacionadas aos fatos;
IV - documentos, registros de vistoria, fotografias, medições, reclamações, dados de sistemas e demais elementos de prova pertinentes;
V - providências corretivas e comunicações anteriores, quando existentes, com a comprovação de ciência do particular.
Parágrafo único. A ausência de determinada informação deverá ser suprida por diligência, sempre que possível; não se admitirá imputação baseada exclusivamente em suposições ou em período não demonstrado.
Art. 7º A comunicação prévia de irregularidade e a concessão de prazo para correção serão promovidas pelo Fiscal quando exigidas por lei, regulamento ou contrato, ou quando se mostrarem adequadas à natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção de medida cautelar urgente.
§ 1º Na hipótese de processo que possa resultar em caducidade, a comunicação prévia detalhada e a concessão de prazo para saneamento são obrigatórias, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995.
§ 2º A comunicação identificará os descumprimentos, as providências exigidas, os prazos e as consequências do não atendimento, com comprovação da ciência inequívoca do particular.
§ 3º A comunicação prévia não constitui, por si só, condição geral para responsabilização por infração já consumada; o período imputável será delimitado conforme o fato gerador, a norma aplicável e as provas, respeitadas as hipóteses em que o prévio aviso integre o tipo infracional ou seja condição legal ou contratual de sancionamento.
Art. 8º A determinação corretiva tem finalidade de recompor a adequação do serviço e não constitui, por si só, sanção, podendo ser expedida pelo Fiscal dentro de suas atribuições de fiscalização e dos limites contratuais ou, ao final, constar da decisão da autoridade julgadora.
Parágrafo único. A determinação identificará seu fundamento, objeto, prazo, forma de comprovação e responsável pelo acompanhamento, sem instituir penalidade autônoma não prevista na legislação ou no contrato.

CAPÍTULO IV — DA AUTUAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO

Art. 9º O Fiscal receberá e examinará notícias de irregularidade provenientes de fiscalização, reclamações, órgãos de controle ou outras fontes idôneas, autuando expediente administrativo próprio e realizando as diligências preliminares necessárias para verificar a existência de elementos mínimos de autoria ou imputabilidade, materialidade e enquadramento.

§ 1º Não identificados elementos suficientes para a lavratura de auto de infração, o Fiscal elaborará justificativa técnica e encaminhará o expediente à Comissão, para apreciação do arquivamento ou determinação de diligência complementar.

§ 2º Identificados fatos que possam caracterizar ilícitos de competência diversa, será promovido o encaminhamento à autoridade competente, sem prejuízo da continuidade do procedimento no âmbito da ION, quando cabível.

Art. 10. Verificados indícios suficientes de infração, o Fiscal lavrará auto de infração e promoverá a instauração e a autuação do PAS em processo numerado e individualizado, com a reunião e organização das peças pertinentes, do qual constarão:

I - identificação do particular, do contrato, do processo e do Fiscal responsável;

II - descrição individualizada de cada fato e das respectivas provas;

III - fundamento contratual, legal ou regulamentar da obrigação considerada descumprida;

IV - indicação das notificações e determinações corretivas relevantes, com prova da ciência, quando exigíveis;

V - enquadramento da infração e indicação da espécie de sanção contratualmente prevista, sem fixação antecipada de culpa ou de dosimetria;

VI - informação sobre a existência de processos ou sanções referentes aos mesmos fatos, para prevenção de duplicidade;

VII - notificação para apresentação de defesa.

§ 1º O auto de infração constitui peça acusatória e não decisão sancionadora.

§ 2º A correção substancial dos fatos ou do enquadramento, quando puder agravar a situação ou ampliar a imputação, exigirá nova ciência do interessado e prazo integral para defesa quanto à matéria acrescida ou alterada.

CAPÍTULO V — DA DEFESA, DA INSTRUÇÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 11. O Fiscal notificará o particular para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, assegurando-lhe acesso integral às peças não sigilosas e às provas que fundamentam a imputação.

§ 1º A notificação poderá ocorrer por ciência nos autos, via postal com aviso de recebimento, meio eletrônico idôneo ou outro meio que assegure a ciência, observado o art. 26 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

§ 2º A publicação oficial para notificação individual será excepcional, cabível nas hipóteses legais, após justificativa da impossibilidade de ciência pessoal ou identificação do interessado.

§ 3º A notificação informará os fatos imputados, os fundamentos, a sanção em tese aplicável, o prazo e a forma de defesa, o direito de obter cópias e o fato de que a ausência de manifestação não implica presunção de veracidade da imputação.

§ 4º Poderá ser concedida, mediante decisão fundamentada do Fiscal, prorrogação do prazo de defesa, uma vez e por até igual período, quando necessária à efetividade do contraditório, especialmente por complexidade ou volume dos documentos.

Art. 12. A concessionária ou permissionária poderá apresentar documentos, pareceres, requerimentos de diligência, perícia, vistoria e outras provas lícitas, cabendo ao Fiscal viabilizar a instrução e à Comissão decidir motivadamente sobre requerimentos controvertidos.

§ 1º O indeferimento de prova somente ocorrerá por decisão motivada, se for ilícita, manifestamente impertinente, desnecessária ou protelatória, conforme o art. 30 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

§ 2º Será concedida ao particular à oportunidade de manifestação sobre provas novas relevantes ou sobre alteração substancial da imputação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do prazo integral de defesa previsto no art. 10, § 2º, quando cabível.

§ 3º Encerrada a instrução, o particular será intimado para razões finais em até 10 (dez) dias, observado o art. 45 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

Art. 13. Finalizada a fase probatória e apresentadas as razões finais, o Fiscal juntará relatório técnico conclusivo, contendo histórico dos atos, síntese das alegações, apreciação técnica das provas e proposta motivada de encaminhamento, e remeterá os autos à Comissão.

§ 1º Recebidos os autos, a Comissão verificará a regularidade da autuação, a suficiência dos elementos e a observância do contraditório, podendo determinar diligência complementar ao Fiscal, com reabertura de vista ao interessado caso produzida prova nova.

§ 2º Antes do julgamento de primeira instância, a Comissão solicitará manifestação da Diretoria Jurídica sobre a regularidade do rito, a tipicidade, a prescrição, a dosimetria em tese e as demais questões jurídicas relevantes.

§ 3º A manifestação jurídica é opinativa e não substitui o juízo técnico do Fiscal nem a competência decisória da Comissão.

Art. 14. O PAS observará tramitação prioritariamente célere, com previsão administrativa de conclusão em até 120 (cento e vinte) dias a contar da lavratura do auto de infração, admitida prorrogação motivada.

§ 1º Encerrada a instrução e recebidos os pareceres necessários, a Comissão observará o prazo de decisão previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 3.048/2013, ressalvada prorrogação motivada.

§ 2º O descumprimento de prazo impróprio não produz nulidade automática, sem prejuízo do controle da prescrição e da apuração de omissões injustificadas.

§ 3º Os prazos expressos em dias nesta Resolução serão contados de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, com prorrogação para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer sem expediente, na forma do art. 71 da Lei Municipal nº 3.048/2013, ressalvados os prazos expressamente previstos em dias úteis em lei.

CAPÍTULO VI — DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA

Art. 15. A infração administrativa dependerá de descumprimento de obrigação previamente prevista no contrato ou em norma legal ou regulamentar aplicável ao serviço e de subsunção do fato ao correspondente enquadramento, notadamente quanto à adequação, continuidade, segurança, manutenção, informações e sujeição à fiscalização.

I - prestação inadequada, insuficiente, insegura ou deficiente do serviço, nos termos das exigências legais, regulatórias e contratuais aplicáveis;

II - inobservância de padrões técnicos, indicadores, metas ou prazos contratuais de execução;

III - omissão de recomposição de pavimento, logradouro ou outro bem público afetado por obra ou serviço, quando exigível;

IV - interrupção ou paralisação indevida do serviço, ressalvadas as hipóteses legal ou contratualmente autorizadas;

V - embaraço à fiscalização ou recusa injustificada de acesso a documentos, sistemas, equipamentos e instalações sujeitos à inspeção;

VI - omissão no fornecimento de informações ou esclarecimentos regularmente exigíveis;

VII - descumprimento de determinação corretiva válida ou de obrigação decorrente de decisão administrativa exigível;

VIII - inobservância dos deveres de atendimento aos usuários e de tratamento de reclamações.

Parágrafo único. As hipóteses exemplificativas deste artigo não criam novos tipos infracionais nem substituem a indicação concreta da cláusula ou do dispositivo violado no auto de infração.

Art. 16. Somente poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e no contrato de concessão ou permissão para o vínculo examinado, observados os pressupostos, os limites, as fórmulas e os procedimentos próprios.

§ 1º Advertência, multa e eventual cumulação serão admitidas somente quando previstas no regime jurídico aplicável, vedada a transposição automática de penalidades previstas para licitações, outros contratos ou regimes de responsabilização.

§ 2º O ressarcimento de danos tem natureza reparatória e poderá ser exigido independentemente da sanção, conforme a legislação e o contrato.

§ 3º A intervenção e a caducidade observarão os procedimentos, competências e pressupostos especiais previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, não se confundindo com a aplicação ordinária de advertência ou multa.

Art. 17. A decisão sancionadora apresentará dosimetria individualizada, observando, quando aplicáveis, os arts. 74 a 77 da Lei Municipal nº 3.048/2013, o contrato e a legislação setorial, especialmente:

I - gravidade do fato, natureza da obrigação, motivos e consequências da infração;

II - extensão dos danos e riscos ao serviço, aos usuários e ao patrimônio público;

III - duração do fato e número comprovado de ocorrências;

IV - antecedentes contratuais, considerados apenas os definitivos e juridicamente pertinentes;

V - situação econômica do infrator, quando relevante segundo a lei e compatível com o regime de multa;

VI - circunstâncias atenuantes e agravantes legalmente previstas, vedada dupla valoração do mesmo elemento;

VII - eventual correção espontânea, cooperação, comunicação antecipada de risco e reparação ou mitigação dos danos;

VIII - causas excludentes de responsabilidade demonstradas e consequências práticas da decisão para a continuidade e a modicidade do serviço.

§ 1º A multa será acompanhada da memória de cálculo, base contratual ou legal, percentual ou valor unitário, períodos, critérios de atualização e valor final.

§ 2º As regras dos arts. 75 a 77 da Lei Municipal nº 3.048/2013 serão observadas em sua incidência própria, inclusive quanto aos limites de multas com valor máximo previamente definido, sem criação de parâmetros contrários à legislação especial ou ao contrato.

§ 3º É vedada a duplicação de penalidades com idêntico fundamento e pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por condutas autônomas devidamente demonstradas.

§ 4º A reincidência observará os pressupostos legais e contratuais, com indicação da infração anterior definitiva e de sua pertinência com o novo fato.
Art. 18. Para irregularidades de pequena gravidade e baixo impacto, a Comissão poderá preferir, mediante motivação e quando houver autorização legal e contratual, advertência, medida corretiva ou solução consensual, sem afastar sanção obrigatória nem prejudicar os direitos dos usuários.
Art. 19. A pretensão punitiva observará a prescrição quinquenal, a prescrição intercorrente, as causas de interrupção e suspensão e as demais disposições do art. 78 da Lei Municipal nº 3.048/2013, ressalvado regime especial legalmente aplicável.
§ 1º A interrupção da prescrição dependerá da ocorrência de hipótese prevista em lei e de seu registro documentado, não bastando a simples previsão de prazo ou ato regulamentar.
§ 2º A suspensão da prescrição durante termo de ajustamento de conduta, suspensão condicional do processo ou instrumento congênere observará o art. 78, § 3º, da Lei Municipal nº 3.048/2013, enquanto vigente o respectivo instrumento.
§ 3º Reconhecida a prescrição, será determinada a extinção da pretensão sancionadora e o arquivamento quanto à penalidade, sem prejuízo da reparação de danos e de providências corretivas juridicamente cabíveis.

CAPÍTULO VII — DA SOLUÇÃO CONSENSUAL E DO COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA

Art. 20. Poderá ser proposto compromisso administrativo de adequação de conduta, com obrigações de fazer, não fazer, reparar ou implementar melhorias verificáveis, para solução de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa, quando demonstradas razões de relevante interesse geral, observado o art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e os arts. 51 e 81 da Lei Municipal nº 3.048/2013.
§ 1º A celebração terá caráter excepcional e motivado, apoiado em demonstração de que a medida consensual oferece resultado público verificável, proporcional e ao menos equivalente à resposta sancionadora ordinária, em termos de recomposição, prevenção e efetividade.
§ 2º O compromisso poderá prever efeitos substitutivos ou suspensivos da aplicação ou exigibilidade de sanção apenas quando houver amparo legal e contratual suficiente, vedada a dispensa, redução ou remissão automática de penalidade exigível e a desoneração permanente de dever legal, regulatório ou contratual.
§ 3º Na ausência de autorização jurídica suficiente para efeito substitutivo, poderá ser pactuado compromisso estritamente corretivo, sem afastamento ou remissão de eventual sanção devida.
§ 4º Não serão transacionados direitos indisponíveis de usuários ou terceiros, nem afastadas obrigações de reparação integral de danos ou competências de outros órgãos.
Art. 21. A iniciativa do compromisso caberá ao particular ou poderá decorrer de proposta técnica do Fiscal, sem direito subjetivo à celebração.
§ 1º Antes da decisão de primeira instância, a admissibilidade e o conteúdo do compromisso serão apreciados e deliberados pela Comissão, com a instrução realizada pelo Fiscal.
§ 2º Interposto recurso, a proposta superveniente será decidida pelo Diretor-Presidente na segunda instância, preservadas as competências da Comissão quanto aos atos praticados anteriormente.
§ 3º O processo deverá conter manifestação técnica sobre viabilidade, impacto, benefícios e possibilidade de fiscalização, manifestação jurídica prévia e avaliação motivada das alternativas legais e contratuais.
§ 4º A formalização e a assinatura do compromisso observarão as regras estatutárias e de representação da ION, sem converter a assinatura representativa em julgamento antecipado do mérito recursal.
Art. 22. O compromisso conterá, no mínimo:
I - identificação do processo, do contrato, das partes e dos fatos envolvidos;
II - fundamentos jurídicos e motivação do interesse público específico;
III - obrigações certas, mensuráveis e fiscalizáveis, com resultados esperados, indicadores e comprovações;
IV - prazos e cronograma, etapas de acompanhamento e responsáveis pela fiscalização;
V - medidas de reparação, de proteção aos usuários e de prevenção de recorrência, quando cabíveis;
VI - indicação precisa dos efeitos sobre o PAS e sobre eventual sanção, limitados ao juridicamente autorizado;
VII - consequências do descumprimento, inclusive retomada do PAS e responsabilização nos limites legais e contratuais;
VIII - previsão de publicação oficial e respeito à proteção de informações legalmente sigilosas.
Parágrafo único. O instrumento deverá explicitar se há garantia contratual aplicável e como será preservada, sem instituir garantia ou penalidade não autorizada pelo regime jurídico pertinente.
Art. 23. O compromisso somente produzirá efeitos após sua publicação oficial e a ciência do particular, observado o art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
§ 1º A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, suspender a tramitação do PAS ou a exigibilidade da sanção enquanto vigente o compromisso, quando tal consequência for juridicamente admissível, sem prejudicar medidas urgentes e a proteção dos usuários.
§ 2º O Fiscal realizará monitoramento documentado e informará periodicamente à Comissão, ou ao Diretor-Presidente quando celebrado em segunda instância, o cumprimento dos marcos pactuados.
§ 3º O cumprimento integral será certificado pelo Fiscal e reconhecido por decisão motivada da instância competente, produzindo apenas os efeitos extintivos ou substitutivos expressamente pactuados e juridicamente autorizados.
Art. 24. Em caso de descumprimento relevante do compromisso, o particular será intimado para apresentar justificativas e comprovações no prazo de 10 (dez) dias, salvo risco iminente que exija providências urgentes.
§ 1º Reconhecido o descumprimento por decisão motivada, a autoridade competente determinará a retomada do PAS do ponto em que se encontrava ou as medidas de execução do compromisso legalmente previstas, preservados os atos válidos e o contraditório.
§ 2º O descumprimento do compromisso não gera, por si só, nova sanção não prevista em lei ou contrato nem substitui a apuração individualizada da infração originária.
§ 3º Não se admitirá que compromisso seja utilizado para afastar procedimento próprio de caducidade ou intervenção cuja instauração ou adoção seja exigida pela legislação e pelas circunstâncias concretas.

CAPÍTULO VIII — DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 25. Após a instrução e a manifestação da Diretoria Jurídica, a Comissão julgará o PAS em primeira instância, por decisão colegiada e motivada, podendo:
I - determinar arquivamento ou reconhecer prescrição;
II - julgar improcedente, total ou parcialmente, a imputação;
III - aplicar sanção legal e contratualmente prevista, com dosimetria individualizada;
IV - determinar medidas corretivas dentro de suas competências;
V - converter o julgamento em diligência, com novo contraditório quando necessário;
VI - reconhecer nulidade e indicar o ato e a fase de eventual saneamento;
VII - aprovar, nos limites de sua competência, compromisso de adequação de conduta.
§ 1º A decisão enfrentará os argumentos relevantes da defesa, as provas, a tipificação, eventual prescrição e a motivação da sanção ou do arquivamento.
§ 2º A decisão será reduzida a termo, com votos e eventual divergência, e comunicada ao particular por meio idôneo, assegurado o acesso integral ao conteúdo decisório.
§ 3º As decisões com sanção serão publicadas, resguardados dados legalmente protegidos.
Art. 26. Da decisão final da Comissão caberá recurso administrativo ao Diretor-Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência ou publicação oficial, conforme o art. 64 da Lei Municipal nº 3.048/2013.
§ 1º O recurso será apresentado à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão motivadamente em 5 (cinco) dias úteis; não o fazendo, remeterá os autos ao Diretor-Presidente.
§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo ser atribuído efeito suspensivo por decisão motivada da Comissão ou do Diretor-Presidente, nas hipóteses legais.
§ 3º Havendo outros interessados formalmente qualificados, serão intimados a apresentar contrarrazões no prazo legal.
§ 4º Os recursos contra decisões interlocutórias e medidas acauteladoras observarão os arts. 59, 60 e 64 da Lei Municipal nº 3.048/2013, inclusive quanto ao prazo e à possibilidade de retenção nos autos.
Art. 27. O Diretor-Presidente julgará pessoalmente o recurso em segunda instância, após manifestação da Diretoria Jurídica, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, por decisão expressamente motivada.
§ 1º Se houver possibilidade de agravamento da situação do recorrente, este será intimado previamente para apresentar alegações, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.048/2013.

§ 2º O julgamento observará, como regra, o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos autos, admitida prorrogação motivada, conforme o art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.048/2013.
§ 3º A decisão encerra a segunda instância no âmbito da ION, ressalvado o recurso por ilegalidade ao titular da Secretaria Municipal de vinculação, quando preenchidos os requisitos do art. 70 da Lei Municipal nº 3.048/2013, inclusive a demonstração de repercussão geral.
§ 4º A decisão recursal será publicada e comunicada ao particular; a cobrança de multa observará a exigibilidade do crédito, o contrato e as regras aplicáveis de cobrança, compensação e garantias.

CAPÍTULO IX — DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS, DA CADUCIDADE E DA INTERVENÇÃO

Art. 28. Quando presentes risco iminente de lesão ao interesse público, à segurança de pessoas ou bens ou à continuidade do serviço, o Diretor-Presidente poderá, no âmbito da competência da ION, adotar providências cautelares temporárias, proporcionais e fundamentadas, sem natureza de punição antecipada.
§ 1º A implementação será precedida de intimação do interessado para manifestação em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo as hipóteses legais de dispensa previstas no art. 48 da Lei Municipal nº 3.048/2013.
§ 2º A medida será reavaliada periodicamente e poderá ser revista ou cessada quando desaparecerem seus pressupostos, assegurados contraditório posterior e recurso cabível.
Art. 29. A apuração destinada à eventual caducidade da concessão observará procedimento próprio e os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, em especial comunicação detalhada prévia, prazo para regularização, processo de inadimplência e ampla defesa.
§ 1º O Fiscal organizará o expediente de inadimplência, instruindo-o com elementos técnicos, histórico de descumprimentos e comunicações prévias, sem emitir declaração de caducidade.
§ 2º A Comissão poderá apreciar questões sancionatórias que lhe sejam submetidas, sem substituir o poder concedente no juízo legal de caducidade; concluída a instrução específica, a ION encaminhará, quando cabível, proposta motivada ao titular do serviço.
§ 3º A declaração de caducidade competirá à autoridade do poder concedente definida em lei e no respectivo instrumento de delegação, mediante decreto, com os efeitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995.
Art. 30. A intervenção, quando cabível, será decretada pela autoridade do poder concedente legalmente competente, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.
§ 1º Declarada a intervenção, o procedimento para comprovar suas causas e apurar responsabilidades será instaurado pelo poder concedente no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou conduzido pela ION quando regularmente incumbida dessa atribuição.
§ 2º O procedimento deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidade da intervenção, preservados os demais efeitos legais.

CAPÍTULO X — DA PUBLICIDADE, DO REGISTRO E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 31. Os autos dos processos regidos por esta Resolução observarão a publicidade como regra e as restrições de acesso apenas nas hipóteses legalmente previstas, resguardados o contraditório, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018.
Parágrafo único. Documentos com sigilo legal ou informações pessoais protegidas serão identificados e terão acesso controlado, sem restrição indevida ao conhecimento das provas necessárias à defesa.
Art. 32. A unidade de gestão dos serviços concedidos manterá registro atualizado, por contrato, das comunicações prévias, autuações, decisões, recursos, compromissos, penalidades definitivas, pagamentos, reparações e verificações de cumprimento.
Parágrafo único. O registro servirá à uniformidade das decisões, à identificação de duplicidades e à avaliação de antecedentes e de reincidência, nos limites da legislação e do contrato.
Art. 33. As decisões definitivas e os compromissos celebrados serão comunicados aos órgãos titulares dos serviços e às entidades regulatórias ou de controle que devam ser informadas por lei, contrato ou ato de delegação, com observância das regras de sigilo.

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os autos serão organizados cronologicamente e conterão, conforme o caso, relatório de constatação, auto de infração, provas, comunicações e notificações, defesa, diligências, razões finais, relatório técnico conclusivo, manifestação jurídica, decisões colegiadas, recursos, decisão do Diretor-Presidente e registros de cumprimento.
Art. 35. Os processos em curso na data de vigência desta Resolução observarão as garantias processuais ora previstas nos atos ainda não praticados, desde que não haja retroatividade sancionadora prejudicial, supressão de defesa ou alteração de competência em desconformidade com a lei.
Parágrafo único. A tipificação, as sanções e seus limites serão os legal e contratualmente aplicáveis aos fatos, observada a vedação de retroatividade de norma sancionadora mais gravosa.
Art. 36. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação municipal de processo administrativo, o regime setorial aplicável, o contrato e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ouvida a Diretoria Jurídica quando houver dúvida jurídica relevante.
Art. 37. Antes da primeira autuação regida por esta Resolução, deverão ser providenciados:
I - Inserção da identificação do(s) ato(s) de delegação da competência sancionadora e da delimitação dos serviços abrangidos;
II - Conferência, para cada contrato, das cláusulas de obrigação, infração, sanção, procedimento e fórmula de multa, sem criação normativa de novas penalidades;
III - designação da Comissão e publicação, quando exigível, de ato expresso de delegação para julgamento em primeira instância;
IV - Padronização dos modelos de auto de infração, notificação, relatório do Fiscal, decisão colegiada, decisão recursal e compromisso administrativo;
Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 de alteração quantitativa e qualitativa do objeto. **PARTES**: ION e CONSORCIO DRENAGEM PREFEITO SILVIO PICANÇO. **OBJETO**: Itens novos (qualitativa): R$ 1.454.750,21 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) que corresponde à 10,85%, Itens acrescidos (quantitativa): R$ 1.891.435,71 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) que corresponde à 14,11%, Itens reduzidos (quantitativa): R$ 1.085.893,04 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) que corresponde à 8,10%, totalizando acréscimo de R$ 2.260.292,88 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) que corresponde à 16,86% de alteração no valor total contratual, conforme solicitação contida no processo nº 9900240857/2025. **VALOR**: Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 2.260.292,88 (dois milhões, duzentos e sessenta mil duzentos, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.3010, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: 1.704.00, Nota de Empenho: 556/2026 e Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.3010, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: 2.705.00, Nota de Empenho: 557/2026 **FUNDAMENTO**: artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, "A" e "B" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA**: 26/11/2026 – Presidente da ION.

ACEITE PROVISÓRIO

Fica Aceito Provisoriamente o Serviço, referente à **"ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE URBANIZAÇÃO DA LADEIRA DO QUEBRA, NA COMUNIDADE MORRO DO CASTRO, NO BAIRRO DO FONSECA"**. neste Município. Contrato nº. 45/2023 (Processo nº. **990037360/2023**), em nome da Empresa **TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA.** Conforme solicitado no Processo NIT-050133/000967/2026.

ACEITE PROVISÓRIO

Fica Aceito Provisoriamente o Serviço, referente à **"REFORMA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE BOA VISTA, NITERÓI/RJ"**. neste Município. Contrato nº. 42/2026 (Processo nº. **9900270009/2023**), em nome da Empresa, **ENGEMAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Conforme solicitado no Processo NIT-050133/001080/2026.

ACEITE DEFINITIVO

Fica Aceito Definitivamente o Serviço, referente à **"ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE URBANIZAÇÃO DA LADEIRA DO QUEBRA, NA COMUNIDADE MORRO DO CASTRO, NO BAIRRO DO FONSECA"**. neste Município. Contrato nº. 45/2023 (Processo nº. **990037360/2023**), em nome da Empresa **TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA.** Conforme solicitado no Processo NIT-050133/000967/2026.

ACEITE DEFINITIVO

Fica Aceito Definitivamente o Serviço, referente à **"REFORMA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE BOA VISTA, NITERÓI/RJ"**. neste Município. Contrato nº. 42/2026 (Processo nº. **9900270009/2023**), em nome da Empresa, **ENGEMAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Conforme solicitado no Processo NIT-050133/001080/2026.